

TRADUÇÕES / *TRANSLATIONS*



SUMAS PENITENCIAIS, DIREITO CANÔNICO, DIREITO COMUM *

SOMME PENITENZIALI, DIRITTO CANONICO, DIRITTO COMUNE

PAOLO GROSSI **

1 O PROBLEMA

No âmbito da multiforme, ampla e profunda renovação que a Igreja do Ocidente vive nos séculos XI e XII, aproximadamente da idade gregoriana até o IV Concílio Lateranense, de 1215, um novo gênero, na variada literatura teológico jurídica, estrutura-se e se delinea assumindo contornos bem claros e definidos: aquele das sumas penitenciais, das chamadas “*summae confessorum*”.

É fácil esclarecer, em duas palavras, o que sejam estas *summae*. Uma referência suficiente nos é oferecida pelas suas indicações genéricas: trata-se de guias para bem confessar os penitentes, de manuais práticos, mais ou menos amplos, mais ou menos elaborados do ponto de vista funcional, voltados a dar aos confessores um instrumento precioso no exercício da potestade penitencial.

Tudo isso no âmbito formal. É mais complexo, contudo, descobrir o que elas substancialmente signifiquem na nova dinâmica que a Igreja pós-gregoriana institui, qual papel tenham na nova ordem disciplinar eclesiástica, em quais termos se insiram na sistemática canônica entre a variada encruzilhada de teologia, moral, direito, entre os variadíssimos aspectos religiosos que a Igreja vive neste extraordinário momento de vitalidade histórica, com exuberância de forças místicas e intelectivas.

* Tradução da língua italiana por Arno Dal Ri Jr.

** Professor emérito de História do Direito Medieval e Moderno na Universidade de Florença. Presidente da Corte Constitucional da República Italiana.

A crítica histórica, mesmo constatando a importância delas, forneceu uma definição tão clara quanto limitada, que não permite avaliar na sua amplitude o problema histórico e histórico-jurídico que elas representam. Falou-se simplesmente de literatura para o foro interno¹, de moralistas², de deontologia católica³, com um discurso apressado que soa quase um convite ao historiador e ao jurista a se desinteressar por esta produção literária.

A tarefa das páginas que seguem é repropor o problema em termos mais amplos e, por isso mesmo, mais correntes, na tentativa de fazer uma avaliação integral e de uma inserção mais aderente destas *summae* na experiência jurídica medieval.

Iniciamos com uma especificação: será necessário limitar o nosso discurso às sumas da Idade Média clássica da Igreja – do século XII ao século XVI –, como recentemente fez Pierre Michaud-Quantin em uma interessante resenha na qual examina com ampla informação as sumas e as personalidades de seus autores⁴. Serão excluídos desta análise seja os penitenciais da Alta Idade Média, seja as sumas que do século XVI em diante abundam na literatura canônica como obras particularmente congeniais de determinada mentalidade casuística pós-tridentina.

1 SCHULTE, Johann Friedrich. *Die geschichte der Quellen und Literatur de canonischen Rechts. II – Von Papst Gregor IX. bis zun Concil von Trient*. Graz, 1956, p. 408 ss.; “*die Schriftsteller für das Forum internum*”.

2 Conforme DALLE MOLLE, Luciano. *Il contratto di cambio nei moralisti dal sec. XIII alla metà del sec. XVII*. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1954, em que se misturam indevidamente, em uma valoração unitária, canonistas como Henrique de Susa e teólogos como Santo Tomás, juntamente aos autores das sumas e aos grandes tratadistas “*de justitia et jure*” dos séculos XVI e XVII.

3 Conforme LE BRAS, Gabriel. *Velut splendor firmamenti: le docteur dans le droit de l’Église médiévale*. In: *Mélanges offerts à Etienne Gilson*. Toronto-Paris: Pontifical Inst. of mediaeval Studies, 1959, p. 382.

4 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XII^e – XVI^e siècles)*. Louvain-Lille-Montreal: Nauwelaerts, 1962 (Anacleta Mediaevalia Namurcensia, n. 13), obra utilíssima que tem por objetivo, modesto, mas precioso, examinar separadamente as sumas e as personalidades dos autores, recolher dados críticos sobre numerosos problemas textuais que subsistem e oferecer um panorama o mais completo possível mesmo se necessariamente formado por dados extrínsecos.

O penitencial alto medieval, de fato, é um instrumento para o confessor, mas se articula como um rígido e tosco tarifário em que pecado e penitência se contraem em uma imutabilidade não natural, sem nada conceder à pastoral discricionária do confessor⁵.

As sumas pós-tridentinas constituem somente a deterioração de uma literatura exclusivamente moralista, representando um modesto momento, não certamente feliz, na história da teologia moral e da pastoral católicas⁶.

As “*Summae confessorum*” medievais são algo completamente diferente. Estas pressupõem diferentes circunstâncias históricas típicas que, com seu encontro e cruzamento, valem para justificá-las historicamente e, sobretudo, para iluminar a gênese e a função delas; valem também para legitimar um discurso autônomo sobre elas e somente sobre elas.

5 Os penitenciais mereceriam um atento reexame à luz das mais recentes aquisições críticas; após as monumentais, apaixonadas, mas já muito distantes pesquisas sobre as quais se dedicaram sobretudo Wasserschleben e Schmitz, e depois Fourmier, se agregaram só contribuições particulares, mesmo se excelentes (deste modo, para a França, VOGEL, Cyrille. *La discipline pénitentielle au Gaule des origines à la fin du VII^e siècle*. Paris: Université de Strasbourg, 1952; para a Inglaterra, POLLOCK OAKLEY, Thomas. *English penitential Discipline and anglo-saxon Law in their joint influence*. New York: Columbia University, 1923; para a Espanha, LE BRAS, Gabriel. *Pénitentiels espagnols*. *Revue historique de droit français et étranger*, X (1931), p. 115 ss. Um rápido esboço e uma inteligente posição sobre os muitos problemas ligados ao tema podem ser encontrados LE BRAS, Gabriel. *Pénitentiels*. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XII, Paris, 1933, p. I, enquanto preciosas anotações são oferecidas por FOURNIER, P. et LE BRAS, Gabriel. *Histoire des collections canoniques en Occident depuis les fausses Décrétales jusqu'au Decret de Gratien*. V. I. Paris, 1931, *passim*, mas sobretudo p. 50 ss., 84 ss., 108 ss., 347 ss. Entre as histórias da confissão sacramental, PAULUS, Nikolaus. *Geschichte des Ablasses im Mittelalter vom Ursprung bis zur Mitte des XIV. Jahrhunderts*. Vol. I. Paderborn: F. Schöningh, 1922, p. 13 ss. e a TEETAERT, Amédée. *La confession aux laïques dans l'Église latine depuis le VIII^e jusqu'au XIV^e siècle*. Bruges-Paris: J. Gabalda, 1926, p. 38 ss.

6 Veja a indicação de numerosíssimas obras em DUBLANCHY, E. *Casuistique*. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. II. Paris, 1923, p. 1874 ss,

2 ÀS ORIGENS DAS “SUMMAE CONFESSORUM”: PENITÊNCIA E LITERATURA PENITENCIAL NO RENASCIMENTO TEOLÓGICO DO SÉCULO XII

As primeiras sumas nascem, no Ocidente, no final do século XII, na forma e na estrutura dos “*Libri poenitentiales*” de Alano de Lille, de Roberto de Flamborough, de Tomás de Chabham⁷. Melhor dizendo, não poderiam nascer antes.

O século XII, de fato, se iniciou através da renovação e do fortalecimento radicais da especulação teológica vividos particularmente nas vivas contribuições das escolas de Abelardo, dos Victorini e dos Porretani⁸, é também o momento em que o problema da penitência se insere no centro da vida da Igreja, toda tendente a uma nova estrutura disciplinar, e toma não somente uma configuração mais definida e mais precisa, mas a sua essencialidade teológica.

Na metade do século XI, em Pier Damiani, a confissão assume o papel fundamental no que concerne à restauração da disciplina eclesiástica. Na metade do século XII, em Pedro Lombardo, será definido com clareza e decisão o caráter sacramental da penitência, banindo de uma vez por todas as incertezas que os teólogos, como, por exemplo, Hugo de São Vítor, tinham até então demonstrado⁹.

Todo o século XII é percorrido por exuberantes correntes de pensamento e de ação mística que desembocarão e se consolidarão nos preceitos do IV Concílio de Latrão, de 1215. Este, no seu

7 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. A propos des premières Summae Confessorum. *Théologie et Droit canonique. Recherches de théologie ancienne et médiévale*, XXVI (1959), p. 264 ss.

8 Uma feliz síntese das várias escolas e correntes, na tentativa de constatar os vários filões na sua íntima individualidade, é aquela de DE GHELLINCK, Joseph. *Le mouvement théologique du XII^e siècle*. Bruges: De Tempel, 1948² (Museum Lessianum – Section historique, n. 10), sobretudo p. 149 ss. Páginas bastante qualificadas foram escritas recentemente por CHENU, Marie-Dominique. *La théologie au douzième siècle*. Paris: Vrin, 1957.

9 AMANN, E. Pénitence – Sacrement. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XII. Paris, 1923, p. 1 ss,

cânone 21, estabelecendo a necessidade da confissão anual dos fiéis perante o *sacerdos proprius*, e reiterando o caráter sacramental da penitência, fundamentará indiscutivelmente – no âmbito teológico e jurídico –, a relevância do instituto como *fundamentum ecclesiae* e contribuirá ao início de uma intensa prática penitencial¹⁰.

As sumas penitenciais nascem neste clima. Elas pressupõem uma ampla prática da penitência que, como instrumento para uma melhor confissão sobretudo *ex sacerdotis*, pretendem favorecê-la ao máximo analisando minuciosamente e agudamente do ângulo visual da *ratio peccati* as mais variadas relações humanas e facilitando, deste modo, aos juízes das almas, a tarefa de uma reta valoração.

Se sobre o penitencial alto medieval pesa um clima de incultura geral também para os clérigos – uma concepção tosca e rude do problema ético –, e pesa fortemente, como também foi notado¹¹, o princípio germânico da composição pecuniária em toda a sua rigidez, sobre as *summae confessorum* incide uma visão nova e mais madura do pecador e dos *media sanctificationis* à luz de um renascimento filosófico e teológico. Nestas, a confissão auricular se torna algo bem diferente da mecânica aplicação de uma pena a um pecado conforme o estatuído por um catálogo pré-ordenado, perdendo toda a sua imobilidade através da plena reavaliação da dignidade do penitente e do sacerdote. Torna-se instrumento dinâmico confiado à discricionariedade do confessor, colóquio e colaboração, medidor profundo do ânimo humano, das causas mais íntimas do ato pecaminoso e, por isso mesmo, verdadeira e genuína fonte da Graça.

10 Vide ANCIAUX, Paul. *La théologie du sacrement de pénitence au XII^e siècle*. Louvain-Gembloux: Nauwelaerts, 1949, *passim*. Sobre o quarto concílio lateranense, conforme, em geral, FLICHE, Augustin, TOUZELLIER, Christine et AZAIS, Yvonne. *La Chrétienté romaine (1198-1274)*. In: *Histoire de l'Église depuis les origines jusqu'à nos jours*. Paris: Bloud et Gay, 1950, p. 194-211. Bibliografia sobre o concílio em ALBERIGO, Josepho, JOANNOU, Perikle P., LEONARDI, Claudio et PRODI, Paolo (cur.). *Conciliorum Oecumenicorum decreta*. Friburgi: Herder, 1962, p. 205.

11 Por exemplo, HILDENBRAND, Karl. *Untersuchungen über die germanischen Pönitentialbücher*. Würzburg: Stahel, 1851.

Com razão afirmávamos acima que esta produção literária somente poderia emergir no âmbito do “*mouvement théologique*” do século XII¹², somente através de uma Igreja espiritualmente enrijada e fortalecida nos seus instrumentos de especulação teológica.

A partir deste momento existe uma enorme produção doutrinária voltada a uma mesma orientação, fundamentada em um mesmo modo de conceber o problema espiritual e moral, regida por uma mesma finalidade. Uma produção que percorre toda a Idade Média, refinando-se em obras de qualidades singulares ou estagnando em repetições de *summae* precedentes, que pode ser analisada e valorada unitariamente, mesmo na notável variedade nas índoles dos autores e nas características específicas das obras¹³.

As energias mais vivas da Igreja ocidental se dedicam a contribuir para a redação destas *summae*. Emergem nesta literatura os nomes de Raimundo de Peñafort, de Santo Antonino de Florença, de Jean Gerson. Também as ordens religiosas concorrem amplamente na produção sobre o tema. Entre os dominicanos, o próprio Raimundo, João Nider, Silvestre de Prierio; entre os franciscanos, Pacífico de Novara, Bartolomeu de Chaimis, o beato Angelo Carletti; entre os beneditinos, André de Escobar, e outros.

A Igreja finalmente “descobriu” o significado fundamental da penitência para a obtenção da *salus animarum*. Somente agora a espiritualidade medieval entendeu plenamente o valor essencial do sacramento para a conquista da eternidade. Daqui advém a exigência de tornar sempre mais eficaz esta *clavis caelorum*, daqui advém o empenho de gerações e gerações de apologetas, teólogos canonistas, sacra coorte para a conquista do Reino.

12 É evidente a referência à intitulação do notório volume de De Ghellinck, citado na nota 8.

13 Não deveria, ao contrário, ser aqui tomada em análise uma obra como o “*Specchio della vera penitenza*”, do florentino frei Tiago Passavanti, que pertence mais ao filão bem diferente da literatura ascética e de devoção. Errado, portanto, na nossa opinião, MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes*, Op. cit., 66-67, quando a examina conjuntamente com as verdadeiras sumas confessionais.

3 A HISTORICIDADE DAS SUMAS PENITENCIAIS

Sabemos, portanto, quão profundamente esta produção literária se diversifica dos penitenciais alto medievais e sabemos também qual seja o seu significado na vida histórica da Igreja católica no seu Medievo clássico. Mas o que realmente são, no seu conteúdo substancial, estas sumas? São simples testemunhos de intensa devoção? São literatura ascética? Ou são obras de teologia moral? Ou de direito canônico?

Um dado nos parece certo: o historiador do direito, exceção feita pelo olhar integral que dedicaram Roderich von Stintzing, Johann Friedrich von Schulte¹⁴ e Wilhelm Endemann¹⁵ na suas obras gerais, quase sempre se desinteressou por partir do ilusório e indemonstrado motivo que afirmava se tratar, como acima mencionávamos, de literatura para o foro interno, de simples moralistas, de obras de caráter deontológico. Os trabalhos fundamentais permanecem ainda hoje aqueles de história doutrinária de Johannes Dietterle, já com mais de sessenta anos¹⁶, aos quais agregaram contributos particulares, mas numerosos, os historiadores da teologia, entre os quais é de dever recordar aqui Amédée Teetaert¹⁷ e, mais recentemente, Pierre Michaud-Quantin¹⁸.

14 STINTZING, Roderich von. *Geschichte der populären Literatur des römisch-kanonischen Rechts in Deutschland*. Leipzig, 1867, p. 487 ss., em que as “*summae confessorum*” são examinadas enquanto “*geistliche Jurisprudenz*”. No que concerne a von Schulte, vide acima, na nota 1.

15 ENDEMANN, Wilhelm. *Studien in der romanisch-kanonistischen Wirtschafts- und Rechtslehre bis gegen Ende des 17. Jahrhunderts*. Berlin, 1874.

16 DIETTERLE, Johannes. Die *Summae confessorum* (sive de casibus conscientiae) von ihren Anfängen bis zu Silvester Prierias. *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, XXIV (1903), XXV (1904), XXVI (1905), XXVII (1906) e XXVIII (1907). Ainda, conforme também DIETTERLE, Johannes. *Die franziskanischen “Summae Confessorum” und ihre Bestimmungen über den Ablass*. Döbeln, 1893.

17 Além das várias contribuições menores que serão posteriormente mencionadas, para uma ampla e robustamente estruturada obra, vide TEETAERT, Amédée. La confession aux laïques dans l’Église latine, depuis le VIIIe jusqu’au XIV siècle. *Étude* de théologie positive. *Revue de Histoire de l’Église de France*, 13 (1927), p. 215 ss.

18 As notáveis contribuições de Pierre Michaud-Quantin foram indicadas nas notas 4 e 7.

Se o historiador do direito (mesmo do direito canônico) mostrou pelas *summae* uma excessiva indiferença, os historiadores das doutrinas econômicas a elas dedicaram maior atenção. Mais desvinculados da tradição científica pela “novidade” que a própria disciplina representa, imunes ao formalismo típico da educação dos juristas, há quase cem anos, desde os trabalhos de Funk – irremediavelmente envelhecidos, mas extremamente significativos e sintomáticos de um interesse e de uma sensibilidade –, os economistas tentaram dar um olhar aprofundado dentro do tecido das sumas penitenciais certos de que encontrariam o espelho de uma sociedade em evolução com todo o seu patrimônio de dados empíricos e de ideias¹⁹.

Para o restante, as *Summae confessorum* medievais mantêm o seu caráter de terreno inexplorado, objeto de equívocos e falsidades grosseiras. Assiste-se a este duplo equívoco: de um lado, por parte da moderna ciência teológica se reprova aos moralistas da Idade Média terem abandonado as fontes habituais da Escritura da Tradição, da Patrística, substituindo-a pela autoridade dos cânones, das glosas, dos aparelhos doutrinários dos cânones e, deste modo, poluindo o próprio discurso com uma conduta e um conteúdo propriamente jurídicos²⁰; do outro, os juristas olham com suspeita a estes “*Schriftrsteller für das Forum internum*”.

Posições estas que pecam, ambas, por anti-historicidade e mostram, com o seu esquematismo, uma deplorável incompreensão de uma literatura que não se presta facilmente a ser reduzida e fechada dentro de esquemas rígidos, mas que denuncia, a uma visão menos epidérmica, a complexidade dos seus aspectos fundamentais.

19 Referimo-nos a FUNK, Franz Xaver. Ueber die ökonomischen Anschauungen der mittelalterlichen Theologen. *Zeitschrift für die gesammte Staatswissenschaft*, XXV (1869). A literatura sobre o assunto é imensa; reunimos numerosas indicações em uma nossa precedente pesquisa a qual remetemos, conforme GROSSI, Paolo. *Ricerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune*. Milano: Giuffrè, 1960, pp. 317-318 e 385-386; e, a título de exemplo, citamos NOONAN, John T. *The scholastic Analysis of Usury*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1957.

20 BOUQUILLON, Thomas. *Theologia moralis fundamentalis*. Brugis: Beyaert, 1903, p. 75 ss.

Ao iniciar uma tentativa de melhor esclarecer, nos seja permitido insistir em uma especificação preliminar, tão simples a ponto de parecer óbvia demais, mas necessária para delinear um discurso meditado sobre as *summae confessorum*. Estas nascem e se desenvolvem no clima mais amadurecido da Idade Média, espelhando a consolidação de ânsias, exigências, ideais, concepções tipicamente medievais. Ordenadas de modo sistemático ou alfabético, se inspiram no método casuístico representando na análise minuciosa dos vários problemas morais e jurídicos uma exasperação dos cânones escolásticos de investigação. Regidas por uma inspiração unitária, que permite uma valoração unitária delas, frequentemente são ligadas uma a outra na gênese concreta, nas motivações e nas conclusões, restando, de tal modo, manifestações paradigmáticas do princípio de autoridade. No que concerne ao conteúdo substancial, exaltam um comportamento que é próprio da escolástica ao valorar o problema ético e ao conceber as relações entre direito e moral, se tornando testemunhos exemplares de uma tomada de consciência típica medieval das relações entre o intrassubjetivo e o intersubjetivo.

Talvez não seja por acaso que, no insurgir dos movimentos reformadores do século XVI, em duas circunstâncias de atrito entre correntes inovadoras e ortodoxia católica, tenha tocado aos autores das sumas, em meio a polêmicas enfurecidas, um extraordinário lugar no cenário da história.

Deve-se ao franciscano Angelo Carletti de Chivasso a redação, no final do século XV, de uma suma penitencial destinada a ter – com o nome de “*Summa Angelica*”²¹ –, uma enorme sorte na

21 *Summa Angelica de casibus conscientiae*. Venetiis, 1487. Sobre as várias edições da “*Summa Angelica*”, impressa – ao menos é o que parece – pela primeira vez em Veneza em 1486, conforme BESSONE, Mario. *Il beato Angelo Carletti da Chiasso*. Cuneo: Ghibauda, 1950. Sobre a figura e a obra de Carletti basta aqui remeter a DIETTERLE, Johannes. *Die “Summae confessorum” (sive de casibus conscientiae) von ihren Anfängen bis zu Silvester Prierias*. Op. cit., p. 296 ss., a VIORA, Mario. La “*Summa Angelica*”. *Bollettino storico bibliografico subalpino*, XXXVIII (1936), p. 443 ss., a BESSONE, Mario. *Il beato Angelo Carletti da Chiasso*. Op. cit., *passim*, e ainda a VIORA, Mario. *Il beato Angelo Carletti di Chivasso*. Cuneo: Ghibauda, 1961.

literatura posterior e na própria prática²², sendo frequentemente citada ainda nos séculos XVII e XVIII pelos repertórios jurisprudenciais e pelas coletâneas de *communes opiniones*²³. Será a *Summa Angelica* que Martinho Lutero vai querer ver queimada, junto com as bulas papais e com os livros do *Corpus Juris Canonici*, em 1º de dezembro de 1520, na praça de Wittemberg. Para o reformador alemão era quase o símbolo mais vigoroso, o exemplo mais nefasto de um modo medieval de entender as relações do espiritual com o terreno, quase o testemunho mais ilustre do sufocamento da substância mística da Igreja por parte da preponderante forma canônica²⁴.

Silvestre Mazzolini de Priero, dominicano, ao contrário, nos fornece com a sua “*Summa Summarum*”, composta em torno a 1516²⁵, um dos últimos insignes exemplos da literatura das su-

22 Em 1771 ainda se imprimia, em Roma, após terem sido feitas dezenas e dezenas de edições latinas. A *summa* tinha sido traduzida ao italiano, compendiada e reduzida a versos (BESSONE, Mario. *Il beato Angelo Carletti da Chiasso*. Op. cit., p. 182-183; a “*Summa Angelica*”. Op. cit., 449.)

23 Tanto para citar um exemplo, GABRIELI, Antonio. *Communes conclusiones*. Venetis, 1570, tit. *De solutionibus et liberationibus*.

24 Vide a recordação do episódio em VIORA, Mario. La “*Summa Angelica*”. Op. cit., p. 443, e BESSONE, Mario. *Il beato Angelo Carletti da Chiasso*. Op. cit., p. 184. A ideia que toda forma jurídica contraste e seja absolutamente incompatível com o fim espiritual da Igreja, com a sua essência de corpo místico é fixa nas correntes de pensamento protestantes, encontrando recentemente, nos últimos anos do século XIX, um respeitável defensor em Rudolph Sohm. Vide, deste último, sobretudo SOHM, Rudolph. *Kirchenrecht*. Vol. I. Die geschichtlichen Grundlagen. Leipzig: Duncker und Humblot, 1892, p. 464. Sobre o complexo problema e sobre os equívocos da posição luterana, meditados relevos foram pontuados por Giacchi na sua preleção em Milão. Conforme GIACCHI, Orio. *Sostanza e forma nel diritto della Chiesa*. *Jus*, I (1940), p. 398 ss.

25 *Summa summarum quae Silvestrina dicitur...*, Romae, 1516. Sobre a “*Summa*” e sobre seu sucesso, conforme HURTER, Hugo. *Nomenclator literarius theologiae catholicae*. T. II. Oeniponte: Libreria academica Wagneriana, 1906³, coll. 1345-1346; DIETTERLE, Johannes. *Die “Summae confessorum”* (sive de casibus conscientiae) von ihren Anfängen bis zu Silvester Prierias. Op. cit., p.416 ss.; MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge*. Op. cit., p. 101 ss. Sobre a figura do Mazzolini, vide sobretudo as notícias oferecidas por MICHALSKI, F. *De Sylvestri Prieratis ord. praed. Magistri S. Palatii* (1456-1523) vita et scriptis. Monasterii (Münster), 1892.

mas, uma das grandes *auctoritates* que, junto com a Suma Angélica, serão ainda por séculos usadas cotidianamente por teóricos e práticos²⁶. Deve ser aqui notado como singular o fato de ser justamente deste autor o ônus e o privilégio de ser o contraditor oficial da Igreja Católica Apostólica Romana em relação às proposições de Lutero. Indubitavelmente, Leão X deu a ele este delicado encargo enquanto *Magister Sacri Palatii*, mas não é, na nossa opinião, sem significado o fato de a defesa da ortodoxia – e também de todo um edifício mais que milenário – ter sido assumida por aquele que, na *Summa Summarum*, demonstrando-se ainda homem da Idade Média, tivesse dado aos posteriores a última síntese delas²⁷.

A Reforma vinha lançada pisando as “*Summae confessorum*”. A pregação de uma nova vida espiritual estava afirmada contra aqueles que eram considerados os pseudo-moralismos dos autores das sumas. Tanto que Martinho Lutero, referindo-se figuradamente à Angélica, podia falar de um “livro de não pouca reputação, advindo da imundície de toda a tradição humana, onde seu refugio aparece coletado e confuso, eis o que está inscrito na Suma Angélica, que tão verdadeiramente é suma quanto é diabólica”²⁸.^{29NdT1}

Afirmada mesmo preliminarmente esta aguda historicidade das sumas, assim como a coerência e a consonância delas com o clima histórico do qual provêm, procuraremos aprofundar ainda mais o nosso discurso deslocando-nos no terreno específico da

26 Tanto para a “*Summa summarum*” como para a “*Angelica*”, as edições se contam em dezenas ao longo de dois séculos.

27 Ao longo de poucos anos, de 1518 a 1520, em densa polêmica com Lutero, Silvestre Prierate escreve *In praesumptuosas Martini Lutheri conclusiones de potestate Papae dialogus*. Romae, 1518; *Epitome responsionis ad eundem Lutherum*. Perusiae, 1519; *Errata et argumenta Martini Lutheri recitata, detecta, repulsa et copiosissime trita*. Romae, 1520. Sobre esta polêmica, vide LAUCHERT, Friedrich. *Die italienischen Gegner Luthers*. Freiburg, 1912, p. 7 ss.

28 A frase, extraída do “*De captivitate babylonica*” está citada em STINTZING, Roderich von. *Geschichte der populären Literatur*. Op. cit., 539.

29 No original: “*non parvae opinionis liber ex colluvie omnium humanarum traditionum seu sentina quadam collectus et confusus, qui Summa Angelica inscribitur, quum verius sit summa plus quam diabolica*”

experiência jurídica medieval, das relações entre aquelas sumas e esta experiência e ainda da conexão e da encruzilhada entre teologia, moral e direito. Teremos assim como esclarecer perfeitamente a origem e o conteúdo dos equívocos na sua valoração, os quais mencionamos anteriormente.

Será conveniente antes examinar a relação com o direito clássico da Igreja e, posteriormente, com o direito comum, que tem no âmbito canônico, como é notório, uma das suas componentes vitais.

4 “SUMMAE CONFESSORUM” E EXPERIÊNCIA JURÍDICA MEDIEVAL: TEOLOGIA E DIREITO NA FORMAÇÃO DO DIREITO CANÔNICO CLÁSSICO

É inerente à própria estrutura do direito canônico a problemática da sua conexão com a teologia dogmática e, sobretudo, moral. É possível se constatar, sem dúvida alguma, a sua *condicio existendi* quando, com feliz expressão, diz de Le Bras que se trata de “um direito em que a originalidade deve ser estendida a três mundos: a Igreja, o Século, e o Além”^{3031NdT2}. De um direito – agregamos – que, mesmo estando em boa parte voltado aos problemas da vida secular, à organização e à administração das temporalidades da Igreja, tem no Além o seu fim primário, o qual na sua integralidade se instrumenta, e é instrumentalmente voltado *in primis et ante omnia* à salvação das almas³². De um direito que encontra os seus princípios constitucionais mais elementares nos dogmas de uma religião revelada e as suas fontes primárias em uma predicação divina historicamente consolidada³³. A proble-

30 LE BRAS, Gabriel. *Naissance et croissance du droit privé de l'Église*. Études d'histoire du droit privé offertes à Pierre Pelot. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1959, p. 329.

31 No original: “*un droit dont l'originalité est de s'étendre à trois mondes: l'Église, le Siècle, et l'Au-de-là*”.

32 Não é o caso de fazer citações. Pode ser somente útil chamar aos leitores às boas observações de OESTERLE, G. De relatione inter forum externum et internum. *Apollinaris*, XIX (1946), p. 67.

33 Sobre a posição do *ius divinum*, conforme D'AVACK, Pietro Agostino. *Corso di diritto*

mática da sua conexão com a teologia se impõe como exigência ineliminável para a ciência canonista, que, mesmo recentemente, se dedicou de modo amplo com o espírito voltado a realizar a re-cognição das próprias fronteiras, na reivindicação mais ampla da autonomia substancial do direito canônico³⁴.

Obviamente, neste âmbito, não nos interessa seguir as fases de uma polêmica que ao menos serviu para demonstrar a vitalidade e para preparar o engajamento doutrinário. A nossa preocupação é no sentido de tentar verificar se o problema há pouco mencionado se delineia para o direito clássico da Igreja – que é a expressão jurídica dentro da qual florescem as sumas penitenciais por nós examinadas – nos mesmos termos que para o hodierno direito codificado. E nos parece fácil uma resposta negativa.

O *ius vetus* nasce e ganha robustez nos séculos XII e XIII no cepo da já refinadíssima especulação teológica. Graciano alcança mais o pensamento dos Padres do que os cânones conciliares e as decretais pontifícias³⁵. Uguccione é tributário das conclusões das escolas teológicas, a primeira entre todas aquela dos Porretani³⁶. Stefano Tornacense escreve a sua *Summa* sob a viva pressão das disputas escolásticas sobre a moral permeando a estrutura delas com o seu próprio trabalho³⁷. Existe nestes primeiros dois séculos

canonico. Vol. I – Introduzione sistematica al diritto della Chiesa. Milano: Giuffrè, 1956, p. 189 ss.

- 34 Uma ampla bibliografia nos é oferecida por FEDELE, Pio. *Introduzione allo studio del diritto canonico*. Padova: CEDAM, 1963, p. 154-155.
- 35 MUNIER, C. *Les sources patristiques du droit de l'Église du VIII^e au XIII^e siècles*. Mulhouse, 1956, p. 9 ss. É também preciosa a verbete dedicada a Graciano (no *Dictionnaire de théologie catholique*. T. VI. Paris, 1920, p. II) por um dos mais seguros conhecedores do pensamento teológico-jurídico do Renascimento medieval, padre De Ghellinck. Neste encontram-se amplamente desenvolvidos e discutidos os dados aqui há pouco mencionados.
- 36 LANDGRAF, Artur. Diritto canonico e teologia nel secolo XII. *Studia gratiana*, I (1953), p. 373 ss. Sobre a importância de Porretani para a história da lógica ocidental tinha já se dado perfeitamente conta PRANTL, Carl von. *Storia della logica in Occidente – Età medievale*. Parte I. Dal secolo VII al secolo XII. Trad. italiana di L. Limentani. Firenze: La Nuova Italia, 1937, p. 391 ss.
- 37 DELHAYE, Philippe. *Morale et droit canonique dans la "Summa" d'Étienne de Tournai*. *Studia Gratiana*, I (1953).

de ciência canonista uma troca contínua e intensa entre escolas, métodos, homens das duas áreas de pesquisa³⁸.

O direito canônico, se estruturando em ordenamento, olhava, de um lado, o direito romano e dele tirava as articulações técnicas³⁹; mas, de outro, contemplava o milênio de elaboração das escolas teológicas ocidentais, dele tomando o *humus* cultural e filosófico.

Era um trabalho intenso sobre matérias ainda quentes e sobre as quais, se uma palavra esclarecedora tinha sido dita, esta provinha dos teólogos. Pensemos, por exemplo, na doutrina dos sacramentos e sobretudo na emersão da penitência naquele conjunto indiscutido. Direito canônico e teologia moral não puderam deixar de tender a se misturar reciprocamente e o direito canônico aparece verdadeiramente como a “criança nascida do conúbio entre direito e teologia”⁴⁰.

O direito clássico da Igreja se formou tendo uma natureza compósita⁴¹, da qual os doutores têm plena consciência: “É,

38 Em geral, para a história doutrinária, vide DE GHELLINCK, Joseph. Le mouvement théologique du XII^e siècle. Op. cit., p. 416 ss. Interessantes também as anotações de VACCARI, Pietro. Introduzione allo studio del diritto romano-canonico. Vol. 2 – Teologia e diritto. In: *Scritti di storia delle fonti del diritto*. Milano: Giuffrè, 1960, p. 26 ss, e VACCARI, Pietro. Teologia e diritto nel XIII secolo. In: *Scritti di storia delle fonti del diritto*. Op. cit., p. 46 ss.

39 Vide a análise recentíssima de LEGENDRE, Pierre. Le droit romain, modèle et langage. De la signification de l’Utrumque ius. In: *Études d’histoire du droit canonique dédiées à Gabriel Le Bras*. T. II. Paris: Sirey, 1965, p. 916 ss. Para o *Decretum*, conforme LE BRAS, Gabriel, LEFEBVRE, Charles et RAMBAUD, J. *L’âge classique – 1140-1378 – Sources et théories du droit*. Paris: Sirey, 1965, p. 119 ss. (a parte citada é, na realidade, redigida por J. Rambaud) também em *Histoire du Droit et des Institutions de l’Église en Occident*, publicada sob a direção de Gabriel Le Bras, no tomo VII.

40 A expressão, notória, é de RENARD, G. Contributo allo studio dei rapporti tra diritto e teologia – La posizione del diritto canonico. *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, XVI (1936), p. 478.

41 Corresponde perfeitamente à estrutura lógica e histórica do direito clássico da Igreja a concepção que do direito canônico propugnou, com amplitude de doutrina, Pio Fedele. Não podem ser esquecidas as felizes expressões que Fedele escreveu a propósito, no seu Discorso generale sull’ordinamento canonico. *Annali della Facoltà di Giurisprudenza di Perugia*, LV (1941), p. 39, e que agora encontra-se na recente e já por nós citada *Introduzione allo studio del diritto canonico* (p. 149), sobre a “singular natureza do ordenamento: a sua natureza compósita, mista com elementos teológicos e humanos,

portanto, essa ciência certa mistura, em parte tomando conteúdo da teologia, enquanto tende, no fim, às beatitudes eternas, e em parte essa ciência é civil, enquanto trata de matérias temporais, sem as quais, por certo tempo, não pode subsistir, sozinho, o espiritual”⁴².^{43NdT3}

Estas eficazes afirmações de Panormitano demonstram, sem deixar dúvida alguma, que a mente dos grandes mestres canonistas não é minimamente tocada pelas preocupações de determinada hodierna canonística que faz da separação prática e conceitual da teologia uma condição de existência do direito canônico e um objetivo das suas próprias especulações.

5 TEOLOGIA E DIREITO NO SISTEMA DO DIREITO CANÔNICO CLÁSSICO

Este processo de mistura teológico-jurídica, que se demonstrava tão coerente e congenial com as exigências de um ordenamento em contínua transformação ou, por assim dizer, em contínuo crescimento, deveria ser prepotentemente estimulado pela grande experiência pluralista que a Igreja viveu até o século XIV.

Hoje, a existência do Código beneditino – codificação particularíssima, mas que das codificações guarda o caráter geral de rigidez⁴⁴ – e a existência de quase mil anos de experiência doutrinária em contínuo refinamento conferem ao direito canônico uma articulação absolutamente técnica. Em outros termos, tais fenômenos levaram a exaltar abaixo da estatuição canônica uma plataforma de técnica jurídica que contribuiu para melhor fixar os seus traços autônomos.

elementos metafísicos e elementos práticos de tempo e de eternidade, de história e de vida absoluta, de natureza e de sobrenatureza, de espírito e de matéria, de céu e de terra”. Expressões as quais não é possível contestar a sugestividade e a eficácia.

42 PANORMITANO. *Commentaria Primae Partis in Primum Decretalium librum*. Venetiis, 1571, Prooemium, n. 16.

43 “est ergo haec scientia quoddam mixtum, partim capiens ex theologia in quantum tendit in finem aeternae beatitudinis, et partim est civilis in quantum tractat de temporalibus sine quibus spiritualia diu esse non possent”.

44 Basta remeter a FALCO, Mario. *Introduzione allo studio del “Codex Juris Canonici”*. Torino: Bocca, 1925, p. 35 ss.

Mas nestes séculos medievais o itinerário para a unidade jurídica é difícil, lento, cautelosíssimo. Não é possível esquecer o fato de que a primeira grande coletânea canônica dotada de uma arquitetura com a finalidade de construir o ordenamento, aquela de Graciano, nasce de um pobre monge beneditino sensível às instâncias de *clerici* e de *fideles*, se configurando como uma coletânea meramente privada. Nem é possível igualmente esquecer o fato de que as coletâneas oficiais que a seguiram – as Decretais, o Sexto e as Clementinas – são simplesmente consolidações⁴⁵, uma separação que o legislador canônico considera oportuno fazer em um determinado momento histórico e que, longe de presumir a própria completude, longe de romper as próprias ligações com o passado e de comprometer o futuro, representa somente a eliminação de parte de um material normativo muito amplo e a sua sistematização para escopos eminentemente práticos.

Nesta idade gregoriana e pós-gregoriana marcada pela teocracia política está, ao contrário, o triunfo do pluralismo na vida jurídica da Igreja. Juntamente com o sólido núcleo dos atos autoritativos pontifícios, concílios ecumênicos e provinciais, estatutos de ordens, as obras doutrinárias oferecem uma contribuição determinante para a construção do edifício; sobretudo *doctores*, decretistas e decretalistas, que interpretam os cânones estendendo o conteúdo deles ou variando-o⁴⁶ e agem com uma dinâmica que não tem precedente em outros momentos da história do direito canônico.

No itinerário para a unidade jurídica parece que a Igreja queira estender os ouvidos para entender toda e qualquer voz, para fazer seu o tesouro de toda uma experiência esparsa e minuciosa de bispos, párocos, confessores, administradores benefi-

45 Sobre o problema histórico e conceitual da “consolidação” e da “codificação”, e sobre a fundamentalmente diferente índole dos dois precipitados históricos, conforme as menções, rápidas mas esclarecedoras, de VIORA, Mario. *Consolidazioni e codificazioni: considerazioni sulle caratteristiche strutturali delle fonti di cognizione del diritto nei tempi andati*. Contributo alla storia della codificazione. Bologna: Zanichelli, 1934.

46 Em geral, LE BRAS, Gabriel. *Prolégomènes*. Paris: Sirey, 1955, p. 57 (também em *Histoire du Droit et des Institutions de l'Église en Occident*. Tomo I. Op. cit.)

ciários, juízes, doutores que estão vivendo cotidianamente o fato extraordinário de uma fé religiosa que é condição, regra e cerne da vida política, econômica e social.

Neste pluralismo, nesta unanimidade de fontes, a mistura teológico-jurídica encontra um ambiente naturalmente favorável, enquanto concílios e doutrinas tendem necessariamente a misturar o dado religioso e moral com aquele mais apropriadamente jurídico.

O *periculum animae*, a *ratio vitandi peccati* condicionam o desenvolvimento do direito canônico medieval na busca da própria adaptação⁴⁷. Salvo a rigidez das regras fundamentais e indiscutíveis do *ius divinum*, eles flexibilizam o ordenamento no seu conteúdo positivo e no que se refere às suas fronteiras, exaltando a sua dimensão histórica, a sua particular historicidade. Nascem e se desenvolvem, em tal sentido, institutos típicos como a *aequitas canonica*⁴⁸, a *dissimulatio*, a *tolerantia*⁴⁹, a *dispensatio*⁵⁰, fontes de incerteza e fatores de desagregação para a compactação do ordenamento e que somente um interesse superior de índole teológico-moral pode permitir ou até mesmo exigir dele⁵¹.

47 São extremamente iluminadoras as pesquisas que Lefebvre e Le Bras realizaram sobre as diretrizes da obra do mais insigne decretalista do século XIII, Henrique de Susa, conforme LEFEBVRE, Charles. “Aequitas canonica” et “Periculum animae” dans la doctrine de l’Hostiensis. *Ephemerides Juris Canonici*, VIII (1952); LEFEBVRE, Charles. La doctrine de l’Hostiensis sur la préférence à assurer en droit les intérêts spirituels. *Ephemerides Juris Canonici*, VIII (1952); LE BRAS, Gabriel. Théologie et droit romain dans l’oeuvre de Henry de Suse. In: *Études historiques à la mémoire de Noël Didier*. Paris: Montchrestien, 1961.

48 Uma boa síntese é oferecida por LEFEBVRE, Charles. Equité. In: *Dictionnaire de droit canonique*. T. V. Paris: Letouzey et Ané, 1953.

49 Uma excelente investigação sobre o tema foi dedicada por OLIVERO, Giuseppe. *Dissimulatio e tolerantia nell’ordinamento canonico*. Milano: Giuffrè, 1953.

50 FEDELE, Pio. Consideraciones sobre la dispensa y sobre otras instituciones en la ordenación canónica. *Revista española de derecho canónico*, II (1947), p. 292 ss.

51 “*Dicitur illicitum permitti, ut magis illicitum vitetur*”, afirma a glosa ordinária do Decreto de Graciano (c. 4, dist. III), delineando limpidamente o fundamento jurídico, e, antes que o jurídico, moral da *tolerantia* canônica. Os princípios de igualdade e certeza, cardeais em muitos ordenamentos laicos do passado e do presente, soam excessivamente extrínsecos e rígidos para o direito da Igreja, contrários àquela

O formalismo próprio de todo ordenamento jurídico tende a se fragmentar com particular intensidade no âmbito do ordenamento da Igreja. Com isso aparecem institutos como os aqui mencionados que, mesmo exaltando a sua dimensão histórica, como o diziam, são lesões e sombreamentos para a sua estruturação lógico-sistemática, Estes, contudo, respondem à suprema exigência da *salus animarum*, da coerência entre lei jurídica e lei teológica mais do que a coerência íntima entre normas de um mesmo sistema positivo.

Daqui advém toda uma elasticidade interna que permite “dizer e não dizer, proibir e conceder, cuidar de tudo e dissimular... manter firme a lei única perante a força dos casos diametralmente opostos, deixar escrita a lei arcaica enquanto a disciplina vigente a contradiz totalmente”⁵², e que o direito clássico nos mostra a agudeza em máximo grau; daqui advém sobretudo uma elasticidade de fronteiras que permite uma osmose contínua e incessante entre o dado teológico-moral e técnica jurídica.

Estas considerações têm somente um significado autônomo, mas permitem compreender a diversidade substancial com a qual a habitual distinção entre foro interno e foro externo foi destinada a se repropor no direito canônico clássico.

Fundamentada em uma diferente potestade de jurisdição, a distinção hoje é clara no âmbito conceitual e no âmbito prático⁵³,

elasticidade que parece ser uma das peculiaridades mais vivas do ordenamento canônico de sempre (D’AVACK, Pietro Agostino. Considerazioni su alcune peculiarità dell’ordinamento giuridica della Chiesa. *Archivio di diritto ecclesiastico*, V (1943), p. 141); aqueles princípios não podem, portanto, ser considerados como indisponíveis, mas são destinados a se reproporem na ordem da Igreja de modo diferente. Sobre este ponto não podem ser esquecidas as sugestivas e penetrantes páginas que Capograssi dedicou ao problema da segurança jurídica na ordem canônica, conforme CAPOGRASSI, Giuseppe. La certezza del diritto nell’ordinamento canonico. *Ephemerides iuris canonici*, V (1949)

52 São palavras de Francesco Ruffini extraídas de uma página de insuperada eficácia e agudez, conforme RUFFINI, Francesco. *La codificazione del diritto ecclesiastico*. In: *Scritti giuridici minori*. Vol. I. Milano: Giuffrè, 1936, pp. 94-95.

53 Entre uma variada literatura, assinalamos, além de HAHN, Joseph. *Das Forum internum und seine Stellung im geltenden Recht*. Würzburg: Rita, 1941, para anotações interessantes, os dois artigos de CAPOBIANCO, Pacifico P. De ambitu

mas, justamente, na sua rigorosa clareza, não teve reflexo na experiência jurídica clássica.

Um ensinamento tradicional afirma que “na Igreja, a disciplina até o século XIII não foi caracterizada por um dado foro ser perfeita e profundamente separado de outro, de modo que ambos são observados como elementos a constituir mais ou menos uma mesma função”^{5455NdT4}. É um ensinamento que acredita encontrar as suas bases no sutil corte – no âmbito da bimilenária vida histórica da Igreja – entre dois grandes períodos, aquele até o século XII, no qual se constata a fusão entre dado teológico e dado jurídico, e aquele do século XII em diante, no qual o direito canônico encontra o seu substrato definido, distinto da matriz teológica, e no qual também os dois foros se separam conceitualmente e praticamente.

Este esquema minimiza e limita uma realidade histórica bem mais variada e complexa, alterando a própria posição da relação teologia-direito no *ius decretalium* pré-tridentino.

A distinção entre foro interno e foro externo que, na precisa nomenclatura como a vemos no *Codex*⁵⁶, é verificável somente na tarda canonística pós-tridentina e em tardos provimentos das cúrias⁵⁷, se atenua e desemboca na doutrina canonista clás-

fori interni in iure ante Codicem. *Apollinaris*, VIII (1935), e CAPOBIANCO, P. De nozione fori interni in iure canonico. *Apollinaris*, IX (1936), e o importante estudo de OESTERLE, G. De relatione inter forum, externum et internum. Op. cit., conforme também CIPROTTI, Pio. Morale e diritto nell’ordinamento della Chiesa. *Annali della Facoltà di Giurisprudenza dell’Università di Camerino*, XXV (1959), e, recentemente, SARACENI, Guido. *Riflessioni sul foro interno nel quadro generale della giurisdizione della Chiesa*. Padova: CEDAM, 1961, no qual existe uma tentativa de aprofundamento do problema no âmbito histórico. A segunda parte de uma recentíssima obra geral de Bruno Fries é dedicada a problemática foro externo-foro interno no direito canônico: FRIES, Bruno. *Forum in der Rechtssprache*. München: Hueber, 1963 (também em *Münchener theologische Studien*, III: Kan. Abt. 17).

54 Conforme CAPOBIANCO, Pacifico P. De nozione fori interni in iure canonico. Op. cit., p. 364.

55 “*in Ecclesia disciplina usque ad saeculum XIII non fuit alterum ab altero foro perfecte separatum imo plus minusve unam provinciam videntur constituere*”.

56 NAZ, Raoul. For. In: *Dictionnaire de droit canonique*. T. V. Paris: Letouzey et Ané, 1953.

57 Vide, por exemplo, FERRARIS, Lucius. Forum seu Forus. In: *Prompta bibliotheca*

sica. Melhor, é ensinamento na doutrina em que frequentemente *lex canonica* e *forum conscientiae* não discrepam. É ensinamento respeitável pronunciado por insignes jurisconsultos, tais quais João de Ímola⁵⁸, Panormitano⁵⁹, Felino Sandeo⁶⁰, Felipe Décio⁶¹.

A consciência da vida mística da comunidade civil, a sua constituição antes em Corpo Místico de Cristo provoca no cano-nista medieval a composição do dado jurídico com aquele pré-jurídico. Leia-se, para se convencer disso, este comentário de Niccolò de Todeschi no capítulo *Vigilanti*: “Eu, verdadeira e indistintamente, manifesto que uma opinião favorável, vista de modo mais comum e verdadeiro pelos canonistas, no foro de consciência é conservada. Se me volto para aquilo que resta além disso, vejo que o direito canônico também, até onde dispõe sobre o foro contencioso, sempre tende à salvação da alma. Com efeito, o fim do direito canônico é dirigir os homens ao bem comum segundo aquilo que condiz com a sociedade humana não apenas enquanto civilmente ela vive, mas segundo a fé em Deus a ser mantida e a vida no além a esperar-se.”⁶² ^{63Ndt5}

canonica, juridica, moralis, theologica. T. IV. Genuae: Storti, 1771, n. 62. Vide também SARACENI, Guido. *Riflessioni sul foro interno nel quadro generale della giurisdizione della Chiesa*. Op. cit., p. 27 ss. Para a história da distinção, conforme as breves menções de BATTAGLIA, Felice. Alcune osservazioni storico-critiche sulle relazioni tra diritto e morale. In: *Studi filosofico-giuridici dedicati a Giorgio del Vecchio*. Vol. I. Modena, 1930, e FRIES, Bruno. *Forum in der Rechtssprache*. Op. cit, p. 190 ss.

58 DA IMMOLA, Giovanni. *In secundum Decretalium commentaria*. Venetiis, 1575, in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 2.

59 PANORMITANO. *Commentaria in tertiam secundi Decretalium libri partem*. Venetiis, 1571, in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 6.

60 SANDEO, Felino Maria. *Commentariorum Felini Sandei Ferrariensis in Decretalium libros v. Pars prima*. Venetiis, 1574, in c. *Canonum de constitutionibus*, n. 47; SANDEO, Felino Maria. *Commentariorum Felini Sandei Ferrariensis in Decretalium libros v. Pars prima*. Venetiis, 1574, in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 11.

61 DECIO, Filippo. *In Decretalium volumen perspicua commentaria*. Venetiis, 1593, in c. *Canonum de constitutionibus*, n. 65.

62 PANORMITANO. *Commentaria in tertiam secundi Decretalium libri partem*. Op. cit., in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 6.

63 *Ego vere indistincte dico opinionem secundam, quae videtur communior canonistis,*

A *salus animarum*, princípio que absorve e é onipresente, serve como elemento coagulador não somente entre os vários aspectos no âmbito da vida associada, mas também da vida espiritual e da sociedade na sua relação. Serve de elemento coagulador entre foro interno e foro externo. Os dois foros tendem a coincidir – afirmará solenemente Felino Sandeo – “porque a Igreja militante é modelo a assemelhar-se à triunfante”^{64, 65Ndt6}

6 TEOLOGIA E DIREITO NA DINÂMICA SOCIAL DO MEDIEVO

Esta extraordinária comunidade de vivos regidos pela esperança e cimentados pela fé, esta comunidade de vivos na espera do julgamento final, na espera de alcançar os próprios santos no paraíso de Deus, que vive contemplando à morte “mantendo a fé em Deus e esperando a vida no além”^{66Ndt7} não pode possuir uma dinâmica jurídica separada daquela ética.

Nesta comunidade o problema moral é, ao mesmo tempo, problema de regulamentação social e, por isso, problema jurídico.

A experiência jurídica medieval (e aqui o discurso necessariamente superou o momento “canônico” para envolver todo o momento “comum”) é também uma experiência ética, e o direito medieval encontra o ponto de absoluta tipicidade justamente no ser um direito elaborado como derivação última de precisos pressupostos éticos e religiosos.

É a plataforma organizada de uma realidade social que não é agnóstica, nem indiferente, mas de uma *societas christiana* que

veriolem et in foro conscientiae esse servandam. Moveor ultra alios, quia ius canonicum etiam quatenus disponit in foro contentioso, semper tendit in salutem animae... Nam finis iuris canonici est dirigere hominem ad bonum commune secundum quod congruit humanae societati non solum civiliter viventi sed secundum fidem in Deum tenendo et vitam aliam expectando.

64 SANDEO, Felino Maria. *Commentariorum Felini Sandei Ferrariensis in Decretalium libros v. Pars prima*. Op. cit., in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 11.

65 “*quia ecclesia militans est exemplata ad instar triumphantis*”.

66 “*fidem in Deum tenendo et vitam aliam expectando*”.

assume como próprios pilares constitucionais não mais os vagos princípios de um brando panteísmo ou de uma religião natural, mas sim os princípios teológicos de uma religião revelada como os seus dogmas e as suas indiscutíveis verdades. O tecido conectivo de sujeitos que fazem da salvação da própria alma o pensamento dominante e sabem podê-la obter somente graças às regras da moral católica.

No homem medieval o *civis* não é separável do fiel. O operador social nunca abdica dos seus princípios de caráter ético-religioso apresentando-se ao olhar do historiador como uma unidade íntegra em que se fundam e se harmonizam elementos e problemas que a nossa consciência de modernos é avessa, há ao menos duzentos anos, a separar. A moral católica não constitui um dado pré-jurídico ou somente jurídico desde que o ordenamento em variadas formas o receba. Esta circula, ao contrário, dentro da mesma experiência jurídica constituindo o elemento invisível vital dela e permitindo a sua desvinculação de uma formalização de caráter rigorosamente igualitário e legalitário.

Certos temores, certos complexos de inferioridade, certas cautelas próprias da ordem dos direitos modernos não são pensáveis para a realidade histórica do ordenamento medieval, exatamente porque a consciência moral do ordenamento torna supérfluas certas formas de exasperado garantismo que, se justificadas no seu surgimento, constituem porém limitações rígidas demais para a vida do direito. Aqui está o motivo pelo qual não se bane o princípio da equidade para além das fronteiras do direito positivo⁶⁷: porque não se teme o *arbitrium iudicis*⁶⁸, porque se mantêm o mais amplo pluralismo no âmbito das fontes⁶⁹, porque não se tem a preocupação em separar o momento legislativo do momento judicial e administrativo conforme a descoberta do legalismo

67 Basta aqui remeter à problemática levantada por CALASSO, Francesco. *Medio Evo del diritto*. Milano: Giuffrè, 1954, p. 476.

68 NICOLINI, Ugo. *Il principio di legalità nelle democrazie italiane*. Legislazione e dottrina politico-giuridica dell'età comunale. Milano, 1946, p. 86 ss. e p. 356 ss.

69 LE BRAS, Gabriel. *Prolégomènes*. Op. cit., p. 52.

iluminista que será depois dogma para os séculos XIX e XX com todos os pesados vínculos que um dogma comporta⁷⁰.

Não esqueçamos que a Igreja se coloca no centro da vida associativa medieval, produtora primária de costume e das regras sociais que a articulam, condicionadora da sua própria ordem constitutiva, garantidora da sua estabilidade. Nesta comunidade teocrática, por um lado, a norma ética está destinada a ser distorcida acentuando um caráter decididamente heteronômico, que se mistura e se funda com a regra social; por outro, a norma jurídica não pode deixar de ser uma *regula moralitatis*⁷¹.

A moral se exterioriza; o direito se inclui na moral. A ordem jurídica se assume como parte integrante da ordem moral se tornando uma especificação interna⁷².

A acusação à ética escolástica de ter legalizado a moral articulando em categorias jurídicas toda a experiência ética – acusação que soa áspera nos lábios de Bertrando Spaventa⁷³ ou de Be-

70 COLORNI, Vittore. L'eguaglianza come limite della legge nel diritto intermedio e moderno. *Rivista di storia del diritto italiano*, XVII-XX (1944-1947), p. 15 e pp. 21-38; COLORNI, Vittore. Sulla natura giuridica dei rescritti nel diritto intermedio. *Giurisprudenza Completa della Corte Suprema di Cassazione – Sezione Civile*, XXIX (1951).

71 VAN OVERBEKE, Paulus-M. De relatione inter ordinem iuridicum et ordinem moralem. *Ephemerides theologicae lovanienses*, XI (1934), p. 298 ss. Vide também as interessantes anotações de BATTAGLIA, Felice. Alcune osservazioni storico-critiche sulle relazioni tra diritto e morale. Op. cit. e de PASSERIN D'ENTREVES, Alessandro. *La filosofia politica medievale*. Torino, 1934, p. 70 ss., e Diritto naturale e distinzione fra morale e diritto nel pensiero di S. Tommaso d'Aquino. *Rivista di Filosofia Neoscolastica*, XXIX (1937), p. 478 ss.

72 Sobre este comportamento do pensamento escolástico, conforme OLGATI, Francesco. *Il concetto di giuridicità e San Tommaso d'Aquino*. Milano: Vita e Pensiero, 1943, sobretudo p. 201 ss.; DE LAGARDE, Georges. *Alle origini dello spirito laico*. Vol. II – Stato e Società nella scolastica. Trad. ital. di A. Barbieri, A. Capretti, e E. Bertazzoni. Brescia: Morcelliana, 1965, p. 82; VILLEY, Michel. Sur l'antique inclusion du droit dans le morale. In: *Leçons d'histoire de la philosophie du droit*. Paris, 1957, cap. VII (esta contribuição não foi reproduzida na segunda edição das *Leçons* publicada em Paris, em 1962). Para um testemunho exemplar também no filão recente do mais puro neotomismo, conforme CATHREIN, Viktor. *Filosofia morale – Esposizione scientifica dell'ordine morale e giuridico*. Vol. I – Filosofia morale generale. Trad. ital. di E. Tommasi. Firenze, 1913, p. 624 ss.

73 SPAVENTA, Bertrando. Concetto e metodo della dottrina tomistica del diritto. In:

nedetto Croce⁷⁴ –, se coloca como anti-histórica justamente devido ao caráter acusatório da afirmação ; pela incompreensão que esta trai de uma determinada estrutura sócio-política e de um determinado comportamento intelectual ao qual são totalmente estranhas cesuras e distinções caras à nossa consciência de modernos, mas consideráveis como insensatez, abnormidade, erros dentro daquela estrutura e à luz daquele comportamento.

Moral e direito, foro interno e foro externo, serão destinados a exaltar as próprias características descritivas e a se separar conceitualmente de modo rigoroso somente quando, rompido o integralismo medieval, as correntes humanistas e racionalistas terão reproposto em termos de fato novos e diferentes o problema da comunidade humana nas suas fontes e na sua estrutura⁷⁵.

7 AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS “*SUMMAE CONFESSORUM*”

As considerações até aqui desenvolvidas sobre tais características da experiência jurídica dentro da qual tomam vida as *summae confessorum* induzem – nos parece – a uma maior cautela na qualificação destas obras como simplesmente morais ou como literatura para o foro interno. A cautela que é destinada a se acentuar se, através de um exame genérico – como fizemos – das circunstâncias ambientais, passamos a pontuar as características específicas dos grandes autores das sumas e da produção deles.

Frequentemente são juristas, como o canonista Giovanni de Deo, compilador entre 1245 e 1250 de um *Liber poenitentiaris*⁷⁶, ou como Raimundo de Peñafort⁷⁷. Ao grande legislador ca-

Da Socrate a Hegel. Bari, 1905, *passim*.

74 CROCE, Benedetto. *Riduzione della filosofia del diritto alla filosofia dell'economia*. Napoli, 1926², p. II, e CROCE, Benedetto. *Filosofia della pratica*. Economia ed etica. Bari: Laterza, 1929³, p. 360.

75 BATTAGLIA, Felice. *Cristiano Thomasio filosofo e giurista*. Roma: Foro italiano, 1936, sobretudo p. 217 ss.

76 Conforme COSTA, António Domingues de Souza. *Doutrina penitencial do canonista João de Deus*. Braga: Franciscana, 1956.

77 Sobre Raimundo de Peñafort, compilador da “*Summa de casibus poenitentiae*”, vide

nônico, instruído em fortes estudos jurídicos e professor de direito, se deve, como é notório, uma suma penitencial, que, seja pelo enorme prestígio do seu autor, seja pelas suas intrínsecas qualidades, terá um extraordinário sucesso⁷⁸. Incidirá na base da evolução estrutural de todo este gênero literário adotando sistematicamente o *casus* como instrumento lógico-didático mais adequado mesmo para fins pastorais. Se podem ser substancialmente definidas casuísticas também obras como aquelas precedentes, de Roberto de Flamboough e de Tomás de Chabham, é, porém, com Raimundo que o *casus*, forma literária cara aos glosadores civilistas e canoístas⁷⁹, se torna articulação natural de um discurso complexo.

Frequentemente, portanto, os autores das sumas são, por formação e por estudos, juriconsultos. Constatação interessante mas insatisfatória. É muito mais iluminador se aprofundar em um exame do próprio conteúdo das sumas, dos seus destinatários, das suas fontes.

O material tomado como objeto de avaliação é variadíssimo. Juntamente com questões especificamente teológicas, amplísimos tratados ali encontram os problemas do direito constitucional e internacional, assim como das fontes do direito, o direito das pessoas e aquele familiar, patrimonial, comercial, enquanto análises minuciosas e aprofundadas são dedicadas aos contratos, aos quase contratos, às últimas vontades, aos direitos reais.

TEETAERT, Amédée. La “Summa de poenitentia” de Saint Raymund de Penyaafort. *Ephemerides theologicae lovanienses*, V (1928); WALZ, Angelo. Sanctus Raymundus autor Summae casuum. In: *Acta Congressus Iuridici Internationalis*. Vol. III. Romae, 1936; BAUCCELLS SERRA, Ramon. La personalidad y obra jurídica de San Raymundo de Peñafort. *Revista española de derecho canónico*, I (1946); KUTTNER, Stephan. Zur Entstehungsgeschichte der “Summa de casibus poenitentiae” des hl. Raymund von Penyaafort. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*. Kanonistische Abteilung, XXXIX (1953).

78 Já na metade do século XIX vinha sendo comentada pelo dominicano Guilherme de Rennes e adaptada metricamente pelo cisterciense Alfonso de Louvain. Sobre o sucesso da “*Summa*”, presumivelmente composta entre 1222 e 1230, vide TEETAERT, Amédée. La “Summa de poenitentia” de Saint Raymund de Penyaafort. Op. cit., pp. 65-70.

79 São exemplares, sob este aspecto, os *Casus Codicis* de Guilherme de Cabriano (KANTOROWICZ, Hermann. *Studies in the Glossators of the Roman Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1938, p. 299).

É uma tomada de contato global com a sociedade na sua integralidade. Nenhum aspecto desta é julgado irrelevante pelo foro penitencial. Todo ato social, enquanto tal, é suscetível de incriminação no tribunal da penitência, enquanto os traços que distinguem entre *forum conscientiae* e foro externo se tornam pouco precisos e se confundem.

Civis e fidelis constituem uma unidade perfeita e indissolúvel. Tentar seccioná-los e tentar reparti-los seria tão inatual quanto tentar separar alma e corpo.

Deve ainda ser afirmado que o penitente é quase sempre visto não como sujeito individual perante a sua eternidade, mas como sujeito de relações precisas que o ligam a outros sujeitos. E a relação entre homem e homem é vista sempre através do ângulo visual da relação entre homem e Deus no reflexo deste.

O discurso dos autores das sumas é inequivocadamente jurídico; só que o direito sobre o qual se discorre tem sólidas fundações teológicas, é um direito cujo traço que o distingue e até mesmo o tipifica é a moralidade. Que se desenvolve como aplicação sobre o terreno social de determinadas regras morais.

O interesse dos autores das sumas é pelas relações intersubjetivas, só que sobre estas relações eles não inserem operadores sociais desqualificados nas sim operadores com uma alma a ser salva, com uma eternidade a ser conquistada. Toda relação terrena, longe de se esgotar na imediatez dos eventos contingentes, tem uma finalidade ulterior. É, em suma, um instrumento para obter a *salus aeterna*.

O ponto de fricção entre foro externo e foro interno se torna aqui um ponto de osmose, de miscelânea, de fusão, e as nossas considerações gerais e genéricas sobre as relações entre os dois foros no direito canônico clássico encontram nestas sumas uma verificação pontual.

Padre Jerônimo Torielli, examinador da *Summa Angelica* por conta da ordem franciscana, justamente se dirigia ao público dos jurisconsultos na sua epístola dedicatória: “Vinde todos, pro-

fessores de ambos os direitos [civil e canônico] e doutores. A vós, com efeito, é este livro fidelíssima chave”⁸⁰.^{81NdT8}

Justamente, o próprio Carletti, no prólogo da *Angelica*, fazia questão de precisar: “daí que esta Suma Angélica era útil não apenas aos confessores mas verdadeiramente também aos juristas civis e canônicos... E ainda que nela nada seja dito que não julgado conveniente com a justiça e a verdade, aconselho que é em particular no foro de consciência que tais requisitos não de ser mais satisfeitos, em comparação com o foro contencioso”⁸².^{83NdT9}

O *forum conscientiae* e o *forum contentiosum* não se contrapõem na concepção dos autores das sumas. Melhor, mesmo se eles pensaram prevalentemente no tribunal da penitência e nas suas exigências, o seu discurso continua válido para ambos, justamente porque o modesto frade franciscano teve sempre fixos perante a si os ideias da *justitiae* e da *veritas*, que são, antes mesmo que princípios do foro penitencial, fermento da experiência jurídica medieval que ali vive sobretudo no trâmite místico e jurídico da Igreja.

8 O DISCURSO DOS AUTORES DAS SUMAS COMO DISCURSO RIGOROSAMENTE ONTOLÓGICO

Propõe-se como de um extremo interesse e relevo a análise, mesmo rápida, das fontes das nossas *Summae*. Trata-se de um exame destinado a ser ainda mais instrutivo se contemporaneamente tentar-se entender a consciência que os autores das sumas tinham daquelas fontes.

80 Vide-a no alto das edições da “*Summa Angelica*”.

81 ^{NdT8} “*Venite omnes utriusque iuris professores et docti. Vobis enim liber iste fidelissima est clavis*”.

82 *Summa Angelica de casibus conscientiae*, prólogo.

83 ^{NdT9} “*ita quod haec Angelica Summa erit utilis non solum confessoribus verum etiam scholaribus utriusque iuris... Et quamvis in ea nihil sit dictum quod non arbitratus fuerim convenire iusticie et veritati, praesertim in foro conscientiae cui satisfaciendum magis censui quam ad forum contentiosum*”.

É uma constatação elementar que as *auctoritates* mais caras e usadas são os fragmentos do *Corpus Iuris Civilis* e os cânones e capítulos do Decreto e das Decretais. Na exigência tipicamente escolástica de fundamentar o próprio discurso sobre um firme pedestal autoritativo, preferem ancorá-lo a um texto justiniano ou gregoriano mais do que no ensinamento de um dos Padres da Igreja ou nos preceitos de um Concílio – tendo como consequência macroscópica um denso florescer de citações romanas e canônicas – assim como nos trabalhos jurisprudenciais de direito comum.

A educação jurídica de muitos escritores conduzia a tal fenômeno. Também o horizonte global que os autores das sumas assumiam como seu próprio terreno de investigação contribuía para isso. O mesmo pode-se dizer do direito romano, experiência jurídica total e universal, que parecia perfeitamente compreender, guardando para cada hipótese – também anormal e singular –, uma regra experimentada historicamente. Conduzia a tal fenômeno sobretudo o comportamento geral voltado a delinear um discurso que é conjuntamente teológico e jurídico e que pelos motivos acima ilustrados não poderia ser diferente.

Deve-se extrair conclusão idêntica no que concerne às fontes doutrinárias. É também uma constatação elementar o fato de que se prefere em geral a citação a um jurista em relação àquela de um teólogo.

Seja-nos permitida uma exemplificação mínima: na *Summa* do franciscano João de Erfurt, escrita entre os séculos XIII e XIV, Ostiense e Guilherme Durante contendem o primado entre Santo Tomás e São Boaventura⁸⁴; são frequentes, na *Summa de casibus*, de Astesano (século XIV) as remissões aos comentários civilistas de Azo⁸⁵; Bartolomeu de San Concórdio, dominicano, na sua

84 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique*. Op. cit., p. 54. Sobre João de Erfurt, conforme HEYNCK, Valens. Studien zu Johannes von Erfurt. *Franziskanischen Studien*, XL (1958), p. 328 ss.

85 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique*. Op. cit., p. 54. Sobre a *Summa de casibus* do franciscano Astesano de Asti, conforme o que escreveu DIETTERLE, Johannes. Die “*Summae confessorum*”. *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, XXVI (1905), p. 35 ss.

Summa Pisanella, enquanto frequentemente cita *auctoritates* de textos canônicos e de canonistas, se refere, no âmbito meramente teológico, somente a Santo Tomás⁸⁶, e também no *Supplementum* à *Pisanella* escrito pelo franciscano, autor do pensamento jurídico do século XIV, são escassas as alegações de teólogos, assim como são singulares, neste campo, as lacunas⁸⁷.

Da lista de fontes preposta à *Angelica* é possível notar uma absoluta preponderância dos “*doctores in iure canonico vel civili*” sobre os “*doctores sacrae theologiae*”, com a ulterior especificação que entre os primeiros vem dado um grande espaço aos civilistas, como, por exemplo, Azo, Bartolo, Baldo, Alberico da Rosate, Alessandro Tartagni, e assim por diante⁸⁸. No que concerne aos autores utilizados por Bartolomeu Fumi para a compilação da sua *Aurea Armilla* constatamos – se nos é permitida uma análise baseada na proporção numérica – juntamente aos treze “*theologi*” mais de cinquenta “*canonistae*”, entre os quais Azo, Tiago de Arena, Cino de Pistóia, Alberico de Rosate, Angelo Arentino, Giasone, Paulo de Castro e ainda outros⁸⁹.

As listas de fontes contidas em tais sumas penitenciais mais tarde e, de modo particular, a organização e a articulação que para aquelas listas acreditaram dar os vários escritores nos permitem ulteriores análises de não pouco interesse e nos permitem sobretudo constatar a valoração que os próprios autores das sumas tiveram do gênero literário deles.

Tomemos como testemunhas paradigmáticas a *Summa Angelica* e a *Summa Summarum*, de Silvestre de Prierio. Ambas possuem, no nosso caso, uma dupla qualidade, ou seja, constituem um robusto repensar dos vários problemas agitados pela já plurissecular literatura penitencial e se estruturam, utilizando um

86 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique*. Op. cit., p. 62. Também a *Summa Pisanella* pertence à primeira metade do século XIV.

87 MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique*. Op. cit., p. 63.

88 A listagem das *autorictates* está preposta no texto em todas as edições da *Angelica*.

89 A expressão “*theologie*” e “*canonistae*” e a separação das suas obras em dois elencos totalmente distintos se devem ao próprio Bartolomeu Fumi.

amplíssimo material normativo e doutrinário, com particular amplitude. Elas também constituem o momento extremo, às vésperas da Reforma e dos movimentos inovadores do século XVI, daquele *iter* iniciado de modo ainda incerto por Alano de Lille, e podem, assim, nos fornecer uma visão retrospectiva de toda a complexa literatura dos autores das sumas.

Seja a lista de *auctoritates* da *Angelica*, seja aquela da suma elaborada por Silvestre, se articula em três partes: os “*doctores sacrae theologiae*”, os “*doctores in iure canonico vel civili*”, os “*summistae*”. Entre os primeiros, São Cipriano, Santo Agostinho, o venerável Beda, São Bernardo, Santo Alberto Magno, São Boaventura; na segunda parte, Azo, Alberico da Rosate, Bartolo, Baldo, Alessandro Tartagni, como prevalentemente civilistas, e Antonio de Budrio, Nicolau de Todeschi, André Barbazza, como cano-nistas⁹⁰; na terceira parte, os nossos autores penitenciais.

Algumas vezes, como na *Aurea Armilla*, de Bartolomeu Fumi, a articulação de elencos similares se simplifica, sendo reduzida a uma justaposição de “*theologi*” e de “*canonistae*”, no qual o último núcleo, juntamente a decretistas e decretalistas, entram não só puros civilistas, mas também autores das *summa confessorum*. Bartolomeu Fumi cita expressamente, neste âmbito, Astesano, Monaldo, Bartolomeu de San Concórdio, Angelo Carletti de Chivasso, Silvestre de Prierio, João Cagnazzo⁹¹.

Após estas áridas listagens é possível tentar formular um discurso conclusivo. Por um lado, não subsiste dúvida quanto ao fato de que a singular operosidade dos escritores penitenciais pode ser inscrita entre a literatura jurídica, por outro, não pode ser inscrita entre a literatura meramente teológica. Fontes, destinatários, método de análise, objeto de pesquisa daquele extraordinário e típico operador da cultura medieval que é o *summista* denotam uma abordagem e um interesse substancialmente jurídicos.

90 É facilmente constatável em todas as edições da *Angelica* e da *Silvestrina*.

91 O dominicano João Cagnazzo, originário de Tabia (Taggia) é autor de uma *summa* tardia, compilada no modelo da *Angelica* e da *Silvestrina*, mas de proporções mais modestas, conhecida posteriormente como *Summa Tabiena*.

Só que os autores das sumas tendem a acentuar o caráter moral do direito. O seu *ius* tende a coincidir com o *iustum*, o *licitum*, tende a fundir-se com o *fas*. Eles não nos propõem uma deontologia porque o dever ser da sociedade medieval não se contrapõe à sua substância real como um ideal longínquo fora das suas fronteiras concretas. Aquela sociedade possui uma estrutura moral bem definida, fazendo com que o contraste dramático entre ser e dever ser se resolva em uma realização sempre mais capilar, sempre mais ampla daqueles que são os próprios princípios constitucionais do ordenamento.

O discurso do autor das sumas é, portanto, rigorosamente ontológico, mesmo se entre os valores múltiplos do dado jurídico ele é conduzido a acentuar o valor moral mais do que o social.

Exatamente por isso, na consciência de um Angelo Carletti ou de um Silvestre de Prierio, não foi fácil – como para o autor da *Aurea Armilla*⁹² – chegar à definição e inserção dos autores das sumas dentro dos esquemas tradicionais do teólogo e do jurisconsulto. Exatamente por isso preferiram isolar um *genus* típico e autônomo.

Se as funções e competências do civilista, do canonista, do autor das sumas são destinadas a diluírem-se na integralidade da experiência jurídica medieval – esta última insensível a delimitações internas se similares divisões parecem não naturais ao serem entendidas rigidamente –, resta o problema dos ângulos visuais dos quais observar a integralidade daquela experiência. E, se o romanista fará o seu diagnóstico sobretudo *ex parte rei publicae* e o canonista *ex parte ecclesiae*, o autor da suma terá sobre os ombros a grave tarefa de contemplar do ângulo visual das consciências, do *interior homo*, operando a composição miraculosa entre o intrasubjetivo e o intersubjetivo.

Na sociedade medieval isso é possível porque a religião revelada e a moral constituem a sua plataforma constitucional; e o papel que nela tem o autor das sumas não é de pouco relevo: não se trata somente do diagnóstico mais refinado de uma ordem

92 Conforme, acima.

social nas suas artérias mais íntimas, mas da enucleação e enunciação de modo sempre mais lúcido e consciente da *Grundnormen* do ordenamento.

Os autores das sumas não indicavam aos legisladores, doutores e práticos da experiência jurídica medieval o que deverá ser o resultado da transformação histórica da experiência, mas sim quais são as estruturas ósseas escondidas, mas reais, da comunidade enquanto *societas christiana*. O ordenamento medieval, mesmo nas suas solidíssimas linhas diretrizes mais íntimas, tem nas próprias manifestações formais uma plasticidade, uma elasticidade, uma receptividade surpreendente; o seu dado perene é a mobilidade, quase como um terreno arenoso continuamente movido por várias e incessantes correntes, mas que guardam no seu interior as marcas dos sulcos das diretrizes que o percorrem.

Pois bem, a função dos autores das sumas é, perante uma possível distração do civilista e do canonista devido às manifestações aluvionais do córtex social, fazer emergir à consciência do ordenamento o sentido das diretrizes que no tribunal da penitência são destinadas a se exaltar, sendo diretrizes antes de tudo teológico-morais. Por isso é possível entender perfeitamente que, se os autores das sumas se tornaram uma potente mola de evolução, tal fato permanece sempre no plano ontológico justamente porque esta literatura menos técnica, mas mais aberta a um livre e não preconceituoso (no plano das formas sociais) diagnóstico da realidade, é somente um apelo à coerência do próprio ordenamento.

Por isso acreditamos que seja possível falar de um “direito penitencial”, como fizemos várias vezes ao longo deste ensaio, de uma tomada de contato das relações sociais substancialmente jurídica, porém de um ângulo visual que não está fora da experiência jurídica, que não é um recurso a fatores e concepções estranhas, mas que circulam naquela experiência. Trata-se do exemplo histórico mais completo da composição entre idealidade e exigências éticas e sociais, que verdadeiramente representa perante os nossos olhos de historiadores e de juristas, “a inteiriça túnica que não era licito dividir”, como escrevia pouco antes da morte, em algu-

mas das suas páginas vivas e fresquíssimas sobre as relações entre equidade e *strictum ius*, o saudoso Francesco Calasso⁹³.

9 AS SUMAS PENITENCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA MEDIEVAL: AS “SUMAS” E AS NOVAS EXIGÊNCIAS DA CIRCULAÇÃO ECONÔMICA

As *summae confessorum* nos levam, portanto, a uma análise da sociedade medieval particularmente atenta e aguda. Uma análise que se reveste de um duplo interesse para o historiador do direito: o exame das mais variadas relações jurídicas realizadas no ângulo visual da *ratio peccati vitandi*, mesmo se esta mantém nestes autores um caráter substancialmente ontológico, tem a bondade de esmiuçar toda uma complexa realidade social através de uma ação que não poderia ser feita pelo civilista, nem mesmo pelo canonista. O apelo para as forças dinâmicas do ordenamento para que haja uma sempre maior e estreita coerência entre normas, institutos e diretrizes vitais, que são reais, mas latentes, disso, tem, para o jurisconsulto – que frequentemente está mais atento às técnicas do que as formas –, o significado de um apelo ao substancial⁹⁴.

A *ratio peccati* é o ponto de observação que permite exaltar a coerência ou a diferença entre córtex social e a ossatura que o constitui; é a lente destinada a aumentar aos olhos do intérprete

93 CALASSO, Francesco. Equità – Premessa storica. *Enciclopedia del diritto*. V. Milano, 1965, vol. XV.

94 Como já temos frequentemente salientado, é sobretudo dos historiadores das doutrinas e dos fatos econômicos o mérito de ter sentido a importância daquilo que eles chamam de literatura moralista e de ter exatamente compreendido o valor das diagnoses sociais dos autores das sumas. As indicações bibliográficas deveriam ser numerosíssimas. Basta, neste ponto, remeter o leitor *brevitatis causa* a três estudos italianos que testemunham amplamente a vastidão e a variedade dos problemas sociais, a validade das soluções respectivamente delineadas e as propostas da literatura dos autores das sumas: FANFANI, Amintore. *Le origini dello spirito capitalistico in Italia*. Milano, 1933; BARBIERI, Gino. *Il pensiero economico dall'antichità al Rinascimento*. Bari: Università di Bari, 1963; BARBIERI, Gino. Le dottrine economiche medievali. In: *Città, mercanti, dottrine nell'economia europea dal IV al XVIII secolo*. Saggi in memoria di Gino Luzzatto. Milano: Giuffrè, 1964.

a estrutura menor da ordem de uma sociedade e que dá a ele a possibilidade de um diagnóstico aprofundado de todo instituto e do seu posicionamento no contexto da experiência.

Isso, no âmbito da estática do ordenamento. Mas existe um aspecto relevantíssimo também no que concerne à sua dinâmica: em um mundo como aquele medieval, de simbiose harmônica entre moral e direito, é possível entender como o tribunal que se constituía no ato do sacramento da confissão fosse o primeiro tribunal, no arco do tempo, a resolver as mais complexas questões da vida social. É possível entender como toda evolução econômica e política de uma civilização acabasse por encontrar suas primeiras operações de resolução de litígios no diagnóstico das confissões, nas soluções desta jurisdição de foro interno. Uma jurisdição na qual, porém, emergia na sua globalidade e nos seus múltiplos aspectos toda uma realidade

Daqui advém o duplo interesse em relação às *summae casuum*, de tipo sistemático e histórico: de um lado, as linhas do sistema eram esclarecidas e definidas no pensamento dos autores das sumas; por outro, se dava início a uma nova problemática jurídica em relação ao sempre novo comportamento da ordem econômica e social.

Se até agora temos insistido na existência de um “direito penitencial”, sobre o valor ontológico das *summae*, também é necessário adicionar duas palavras sobre a sua função na transformação da experiência jurídica.

O dado macroscópico, que também impressiona um observador superficial que analise a realidade econômica do Ocidente do século XII em diante, é a exigência de uma nova organização do tráfico econômico, ou seja, a exigência de novos instrumentos.

O despertar é geral enquanto os dinâmicos centros mercantis se multiplicam e os fluxos de relações entre centro e centro⁹⁵ se intensificam, enquanto novos mercados se abrem em zonas do Mediterrâneo até então preclusas, como, por exemplo, o Oriente

95 CARLI, Filippo. *Storia del commercio italiano*. Vol. II – Il mercato nell’età del Comune. Padova: CEDAM, 1936, p. 85 ss. Vide, sobretudo, o capítulo intitulado “Il problema commerciale del Comune come problema di vita”.

próximo⁹⁶. A realidade política, ao contrário, mesmo nas suas profundíssimas mutações ideológicas e jurídicas, permanece sempre uma realidade particularista, dividida em uma miríade de entidades substancialmente soberanas legiferantes e judicantes.

O fluxo da circulação econômica dentro do reticulado das mínimas, mas numerosas estruturas políticas, propunha um pandemônio de problemas de difícil solução. Postulava a criação de novos institutos jurídicos, a definição de garantias mais firmes para a tutela dos operadores econômicos e de instrumentos adequados a tornar sempre mais fácil a circulação. Eram problemas absolutamente novos, que não encontravam precedentes similares na experiência histórica ocidental. Mesmo a própria experiência romana que, de fato, tinha conhecido períodos de igual vivacidade econômica, ignorou preocupações similares devido a existência de um tecido político fortemente unitário.

O ordenamento responde aos problemas com novos institutos, florescendo no coração da experiência jurídica medieval a sociedade comercial, a renda, a falência, a letra de câmbio, o seguro, o instituto creditício⁹⁷, enquanto venda dos frutos e venda a prazo assumem novas perspectivas⁹⁸, enquanto a moeda na sua circulação ininterrupta no tempo e no espaço somente agora recebe completa sistematização no âmbito jurídico⁹⁹.

Os novos fatos econômicos estavam pedindo um novo direito dos comércios, ao qual os autores das sumas observavam

96 PIRENNE, Henri. *Histoire économique de l'Occident médiéval*. Bruges, 1951, p. 182 ss. LUZZATTO, Gino. *Storia economica d'Italia. Il Medioevo*. Firenze, 1963, p. 124 ss.

97 Basta aqui remeter às anotações gerais de LEICHT, Pier Silverio. *Storia del diritto italiano. Il diritto privato. Le obbligazioni*. Milano: Giuffrè, 1948, p. 147.

98 Vide, mesmo se vem particularmente salientado o problema moral, o estudo de CAPITANI, Ovidio. *La "vendita ad terminum" nella valutazione di S. Tommaso d'Aquino e di Remigio de' Girolami*. *Bullettino dell'Istituto storico italiano*, LXX (1958), p. 299 ss.

99 Permitam-me remeter a uma nossa precedente pesquisa: GROSSI, Paolo. *Ricerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune*. Milano: Giuffrè, 1960.

com olhos atentíssimos¹⁰⁰, examinando com desconfiança este acúmulo de institutos não normatizados e colocando-os na balança ideal da equidade na ânsia de verificar o peso moral específico deles, a coerência com o núcleo de todo o ordenamento medieval.

Utilizando de modo maravilhoso o modelo casuístico, levam a cabo um trabalho capilar que gostaríamos de chamar de histológico: o tecido econômico, social, jurídico vem, por assim dizer, seccionado: a função da relação colocada a nu sem equívocos, as suas dissonâncias com a *equitas negotii* salientadas sem piedade, a posição do instituto verificada em relação a todo o sistema, às premissas éticas do sistema.

Poder-se-ia pensar, por parte de quem ignora a literatura das sumas, em uma tarefa fácil e decidida dos autores que se dedicavam às penitenciais, em uma função meramente iconoclasta e talvez negativa para a evolução da experiência jurídica. Raramente nos é dado, ao contrário, encontrar pesquisadores mais sensíveis à transformação social que os autores de sumas medievais, mais conscientes de que o ordenamento, quase como uma enorme massa glacial, é só aparentemente imóvel, estando, antes de tudo, em lento movimento, dia após dia, insensivelmente.

A dialética dos autores das sumas encontra-se entre a estabilidade do pressuposto moral e a relatividade das formas jurídicas. Encontra-se neste ponto muito mais do que os juriconsultos puros, que são avessos a qualquer raciocínio que não seja exclusivamente técnico, a uma visão que não seja totalmente substancial dos problemas. Os autores das sumas estão menos interessados na lógica de um sistema jurídico e muito mais na sua coerência moral; estão sempre prontos à discussão, sempre mais contrários às construções dos dogmas, sempre conscientes que o ordenamento vive na história e se transforma.

100 Para ter uma primeira confirmação desta atenção basta observar a longa, incrivelmente rica listagem de autores escolásticos que dissertaram sobre o tema do câmbio e da letra de câmbio que encontramos no apêndice de DE ROOVER, Raymond. *L'évolution de la lettre de change*. XVI-XVIII siècles. Paris: Armand Colin, 1953, pp. 170-206. Conforme também MICHAUD-QUANTIN, Pierre. Aspects de la vie sociale chez les moralistes. In: *Miscellanea Mediaevalia*. b. 3. Berlin, 1964.

É neste ponto que se insere o caráter providencial do método casuístico. Articular o próprio discurso *per casus* significa fugir de uma definição do discurso fechada em si mesma, fugir de qualquer definição abstrata, teórica que a lógica tende a tornar mais rígida. Significa relativizar o discurso com os dados que advêm da experiência, condicioná-lo à concretude de um operador e de uma obra, humanizá-lo, por assim dizer, com a plena disposição para dar relevância às paixões, entendimentos, vontades que constituem, além da causa jurídica, os motivos que constituem o ato¹⁰¹.

O método casuístico nas mãos de teólogos-juristas de tão refinada sensibilidade significa escavar de modo sempre mais aprofundado a razão de ser do instituto, significa banir condenações e absolvições gerais deste na tentativa de separar o ramo seco e doente dos brotos ainda fecundos.

Atentemo-nos, por um momento, ao exemplo que nos oferece a análise das sumas sobre o contrato de câmbio. Longe de encontrar uma condenação compacta do instituto, existe uma densa discussão, variada, incessante que acompanha uma análise esmiuçada dos diferentes aspectos do negócio, dos possíveis tipos hipotéticos dentro dos quais o negócio tinha ou teria se inserido. Uma discussão que desemboca nas distinções escolásticas infinitamente exasperadas, mas que têm a virtude de ter esmiuçado toda matéria, de tê-la esclarecido, de ter isolado e recuperado para a dinâmica social do ordenamento aspectos e tipos do instituto em questão.

A distinção entre câmbio real e câmbio seco, e a ulterior distinção entre câmbio real e manual (ou diminuto) e “*per litteras*” têm exatamente o objetivo de tentar uma recuperação, seja mesmo parcial, de um instrumento de forte relevância para a *utilitas singularum* e a *utilitas rei publicae*¹⁰².

101 Um exemplo de como se observa com agudeza os pressupostos psicológicos dos atos econômicos enquanto pressupostos de modificação do mercado pode ser encontrado no tratado sobre as usuras de Alessandro d’Alexandria, escrito nos primeiros anos do século XIV. Conforme HAMELIN, Alonzo M. *Un traité de morale économique du XVI^e siècle*. Le “Tractatus de usuris” de Maître Alexandre d’Alexandrie. Louvain: Nauwelaerts, 1962, p. 88 ss.

102 DALLE MOLLE, Luciano. *Il contratto di cambio nei moralisti*. Op. cit., p. 145 ss.

Mas um exemplo acima de todos os outros nos parece iluminante para constatar o sentido, a função, o valor histórico da obra dos autores das sumas. Trata-se da reflexão deles sobre as implicações jurídicas das desvalorizações monetárias.

Estas se encontravam perante uma teoria jurídica, rigorosamente metalista, que Bartolo tinha elevado a sistema, sendo que depois tinha sido elevada à condição de *communis opinio*. O valor essencial da moeda não poderia, neste âmbito, deixar de ser identificado com o valor do metal precioso contido no ato da cunhagem. O devedor, portanto, passava a estar vinculado pela obrigação de restituir ao credor não mais o número igual de moedas ou a igual quantidade de valor nominal (“*valor impositus*”), mas sim uma quantidade igual de metal precioso, uma idêntica *bonitas intrinseca*¹⁰³.

Uma teoria semelhante surgiu e se consolidou devido a evidentes motivos de índole metajurídica, sendo garantia substancial para os operadores econômicos diante das clamorosas manifestações tirânicas tão frequentes no campo monetário, e também como garantia, para o sujeito, que este último obteria um valor que não estivesse ancorado à *volutans principis* – frequentemente despótica e iníqua –, mas existente *in re ipsa*, indiscutível e incontrovertido¹⁰⁴.

Com o amadurecimento de um clima mais igualitário, com a aceleração do tráfico econômico, uma teoria como esta mostrou deficiências sempre mais macroscópicas. O credor, ao qual vinha restituída uma igual *bonitas intrinseca*, muito frequentemente ficava defraudado a respeito do valor que a moeda extrai da sua própria circulação, ou seja, a respeito do seu poder de aquisição. Não bastava nem mesmo um volume de metal precioso para compensá-lo plenamente.

É neste ponto que os autores das sumas fixam a atenção deles e, à luz da equidade, começam a se aprofundar no problema.

103 GROSSI, Paolo. *Ricerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune*. Op. cit., p. 315 ss.

104 GROSSI, Paolo. *Ricerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune*. Op. cit., p. 331 ss.

O negócio – na maior parte dos casos um contrato de empréstimo – é examinado como eixo de equilíbrio entre as posições econômicas, jurídicas, morais dos dois contraentes. A *equitas negotii* postula a igualdade perfeita das duas posições. Os autores das sumas não poderiam ficar satisfeitos em ter a igualdade formal como resultado, com a ficção de que seria formalmente restituída uma quantidade igual de riqueza para o concessor do empréstimo. A preocupação deles ia além. Queriam avaliar, além da lucidez do discurso teórico, se com a restituição do empréstimo o credor tinha ficado mais – ou menos – rico, se para o seu patrimônio tinha sido efetivamente gerado um dano ou um lucro.

A teoria metalista de Bartolo cai perante este exame revelando, na aplicação prática, múltiplas iniquidades. Com isso nasce a exigência de outros instrumentos, de outras soluções, de estradas novas a serem percorridas. Se ainda na *Summa de Casibus* de Astesano, nos primeiros anos do século XIV, são reafirmadas as posições metalistas de Henrique de Susa, as produções posteriores, como a *Summa Rosella*¹⁰⁵, a *Summa Angelica*, a *Summa Silvestrina* delineiam este complexo problema em novas bases.

Uma passagem indicativa extraída da “*Angelica*”, que é quase reproduzida na sua *summa* por Silvestre de Prierio: “A moeda é mais considerada em razão de sua circulação que a respeito de seu material... Jacopo de Arena e Bartolo ... mantêm que, se é alterada a circulação da moeda, tal não ocorre a respeito de sua matéria, perpétua; assim é, porque o príncipe não desejaria que fosse despendido [dinheiro] senão para tanto [valor do material]... que, contudo, da moeda [em valor material, do metal] pode ser feito pagamento se o devedor não incorreu em mora. Mas de Odofredo a Antônio, como refere Panormitano, é defendido que a moeda deve ser paga considerando estimativa da antiga circulação ao tempo do contrato, pois do mesmo modo que a razão é do todo, é também ela da parte... e é visto como mais justo que o credor não sofra dano pelo benefício por ele prestado. E, as-

105 A *Summa Rosella* ou *Baptistiana* foi composta pelo franciscano Battista De Salis, em torno a 1470. Para o texto que nos interessa, conforme DE SALIS, Battista. *Summa Rosella*, v. *Pecunia*.

sim, conclui-se que, seja reprovada de todo, seja alterada em parte, sempre no que respeita à circulação (embora não no que respeita à matéria), da moeda não pode ser feito pagamento [em valor material, do metal], mas deve ser paga estimativa segundo o tempo do contrato”¹⁰⁶. ^{107NdT10}

O autor da suma examina duas *opiniones*: de um lado aquela, que se tornou *communis*, de Tiago d’Arena e de Bartolo, de outro aquela bastante menos seguida, de Odofredo, de Antonio de Budrio, de Panormitano. O critério para discernir entre uma e outra, para seguir uma ao invés da outra, é somente um critério de equidade: “e é visto como mais justo que o credor não sofra dano pelo benefício por ele prestado”. ^{108NdT11}

É somente a equidade que, atuando no interior do negócio, postula a absoluta igualdade das duas posições, do credor e do devedor, e, conseqüentemente, o equilíbrio perfeito da relação entre as posições. O dano que o credor sofre na aplicação rigorosa da teoria metalista é iníquo por configurar uma violação da *aequalitas contrahentium*, que é a manifestação mais pontual do princípio equitativo no âmbito dos contratos. O autor da suma deve, portanto, procurar uma outra solução que ao mesmo tempo seja afirmação de *aequalitas* e instrumento de *aequitas*.

Partindo destas premissas a análise se faz mais aguda e aprofundada do que aquela do juriconsulto. Dela nasce uma ideia de moeda desvinculada do metal cunhado, mais economicamente

106 DA CHIVASSO, Angelo Carletti. *Summa Angelica*, v. *Solutio*, n.2. Vide também DE PRIERO, Silvestre. *Summa summarum*, v. *Solutio*, n. 2, que substancialmente repete o discurso da “*Summa Angelica*”.

107 ^{NdT10} “*Magis moneta consideratur ratione cursus quam respectu materiae ... Jaco[pus] de Are[na] et B[artolus]... tenente quod si est alterata respectu cursus, non respectu materiae et perpetuo, puta quia princips non vult quod expendatur nisi pro tanto... quod nihilominus de ea potest fieri solutio si debitor non fuit in mora. Sed Odo[fredus] ad Anto[nius], ut refert Panorm[itanus], tenet quod debet solvi ad extimationem antiquae currentis tempore contractus, quia eadem ratio que est de toto est de parte... et videtur magis equum ne creditor damnum sentiat ex suo beneficio. Et sic conclude quod sive sit reprobata in totum sive alterata in parte in perpetuum respectu cursus (licet non respectu materiae) quod non potest fieri de ea solutio sed debet solvi extimatio secundum tempus contractus”.*

108 ^{NdT11} “*videtur magis equum ne creditor damnum sentiat ex suo beneficio*”.

densa, e um conceito de valor monetário liberado de infraestruturas materialistas, que é já substancialmente o *valor moralis* das amadurecidas e meditadas proposições de Dumoulin e de Pufendorf¹⁰⁹.

10 AS “SUMAS” E A TEORIA DA USURA

Os dois exemplos há pouco propostos, do câmbio e da desvalorização monetária, demonstram – nos parece – a absoluta falsidade da acusação que uma já envelhecida historiografia frequentemente volta contra os autores das sumas, ou seja, de que eles teriam contribuído com a sua moral juridicizada, ou, se queremos, com o seu direito moralizado, a vincular a sociedade medieval em um imobilismo não natural, de tê-la impedido de se organizar no âmbito jurídico de modo coerente e que correspondesse com o grandioso desenvolvimento econômico.

Recentemente, uma similar acusação encontrou decididos desmentidos sobretudo por parte dos historiadores das doutrinas econômicas¹¹⁰. Basta, da nossa parte, afirmar que tal acusação prevalentemente existia devido a uma avaliação grosseiramente subjetiva das teorias medievais, acompanhada também de um escasso conhecimento das análises e das conclusões da literatura penitencial e, em geral, da literatura escolástica.

A escolástica, colocada em relação necessária com a teoria da usura, inevitavelmente deu sua condenação geral, enquanto a usura foi objeto de absurdos equívocos e de noções superficiais e anti-históricas.

Ainda hoje podemos afirmar que, se boa parte dos velhos argumentos e das velhas conclusões foi deposta e julgada inutilizável¹¹¹, não obstante isso, ainda hoje, o problema da usura no

109 GROSSI, Paolo. *Ricerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune*. Op. cit., p. 384 ss.

110 Conforme FANFANI, Amintore. Caratteri delle regole in materia economica dettate dagli scolastici medievali. *Rivista di Filosofia Neoscolastica*, XXIV (1952).

111 Vide, por exemplo, Ovidio Capitani, rec. a NOONAN, John T. *The scholastic Analysis of Usury*. Op. cit., em *Bullettino dell'Istituto storico italiano per il Medio Evo*, 70

mundo medieval espera uma historicização integral. Uma historicização que somente pode ser obtida ao examinar de perto, instituto por instituto, quais resultados são devidos à inserção daquele problema por parte do pesquisador medieval no interior do tecido dos vários institutos. Somente então será possível se dar conta plenamente do significado e da dimensão da força dinâmica que no ordenamento medieval é representada pela usura.

Dissemos força dinâmica fazendo uma reviravolta a respeito das conclusões da velha historiografia, estando plenamente convictos de que a usura deve ser avaliada como estando no centro de um ordenamento em evolução, ela mesma elemento de estabilização e de evolução.

O problema da usura é algo bem diferente do problema da esterilidade ou fecundidade do dinheiro, do problema dos juros com o empréstimo¹¹². Trata-se muito mais de uma regra geral do direito patrimonial. É mais a medida geral de um ordenamento em crescimento que extravasa, é o exame de consciência do próprio ordenamento na tentativa de avaliar a coerência dos membros que cresceram demais em relação aos seus princípios regulatórios, de coordenar organicamente certos processos que o percorrem, os quais trazem medo da novidade e da anormalidade.

Seja-nos permitido repetir aqui a óbvia afirmação de que este ordenamento é uma realidade em contínuo e incessante desenvolvimento, que neste crescimento se transforma e se distorce perenemente. Aos olhos dos autores das sumas emergem institutos novos e soluções novas, aos olhos deles a exigência de uma margem que limite este fluxo contínuo é imperiosa e elementar. Usura

(1958).

112 Sobre o problema jurídico da usura, entre uma vasta literatura e variada literária, conforme sobretudo SALVIOLI, Giuseppe. La dottrina dell'usura secondo i canonisti e i civilisti italiani dei secoli XIII e XIV. *Studi giuridici in onore di Carlo Fadda*, Volume II. Napoli, 1906; LESSEI, Karl. *Die Entwicklungsgeschichte der kanonistisch-scholastischen Wucherlehre im XIII. Jarhundert*. Luxemburg: Oesellsch, 1905; MAC LAUGHLIN, Terence Patrick. The Teaching of the canonist on Usury. *Medieval Studies*, I (1939); LE BRAS, Gabriel. Usure. II. La doctrine ecclésiastique de l'usure à l'époque classique (XII^e – XV^e). In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XV. Paris, 1946.

e preço justo¹¹³ representam as duas margens que os autores das sumas tentam inserir na vida econômica. Fazem-no não mais para segurar o seu desenvolvimento, mas para regulá-lo, para ordená-lo, tendo por suprema finalidade o ordenamento, para tornar os novos institutos coerentes com a estrutura deste último.

A proibição da usura não é, de fato, uma regra indiscutível, um preceito geral forçando a multiforme realidade jurídico-social, um dogma subtraído ao olhar indagador de teólogos, canonistas, autores das sumas. Ao contrário, quem conhece as *summae* penitenciais e as obras do direito canônico clássico sabe que o discurso que os doutores delineiam sobre o tema da usura nunca é geral, mas sim extremamente analítico, caindo no tecido dos vários institutos e se articulando diferentemente segundo várias estruturas. É um discurso que não espera uma solução única válida para o geral, mas que postula diferentes e distintas soluções. O dogma da usura se consolida na diminuta discussão da licitude ou não do ato, chegando-se a levantar hipóteses de casos precisos de inobservância à rigidez do princípio. Isso porque o verdadeiro dogma que está na base da doutrina usurária medieval, a verdadeira e única exigência insuprimível sempre presente, em qualquer lugar, é aquela da *aequitas contractus*.

Independente do que se queira de fato dizer acerca das origens e do fundamento da proibição da usura – sobre os quais as vozes são variadas e discordantes¹¹⁴ –, ao menos uma conclusão firme nos parece que pode ser extraída sob o aspecto funcional. A teoria da usura visa a preservar a igualdade das partes na relação, a tutelar o contraente mais fraco em relação ao mais forte, a satisfazer a justiça concreta do contrato. E quando insistimos na concretude do contrato, significa que a igualdade proposta não pode

113 Basta remeter ao belo trabalho de SAPORI, Armando. Il giusto prezo nella dottrina di San Tommaso e nella pratica del suo tempo. *Studi di storia economica (secoli XIII, XIV e XV)*. Firenze, 1955. Sobre as relações e as implicações entre usura e preço justo, conforme NOONAN, John T. *The scholastic Analysis of Usury*. Op. cit., p. 89 ss.

114 Uma boa exposição das várias interpretações historiográficas das teorias medievais sobre a usura pode agora ser encontrada em NOONAN, John T. *The scholastic Analysis of Usury*. Op. cit., p. 394 ss.

ser somente formal, mas é, ao contrário, uma igualdade substancial entre os dois sujeitos atuantes. Que se trata de uma igualdade jurídica, econômica e moral.

Pensemos por um momento no conceito de *usura mentalis* e se terá a prova do que estamos dizendo. Esta é totalmente um florescer de situações psicológicas que assumem relevância enquanto pressupostos de determinados atos externos. É um movimento de empurrar para o terreno do oculto, tendo por finalidade atuar e preservar a efetiva igualdade nas posições dos sujeitos.

Se Le Bras falou de modo eficaz de uma usura a serviço da Igreja, poder-se-ia ir além no discurso e se falar de uma usura a serviço do homem. A valoração pessimista da circulação econômica, de um mercado denso de tráficos, de um capitalismo animado por operadores imorais é típica da Igreja medieval, e está na base da teoria usuraria. Naquela circulação, naquele mercado, naquele tecido capitalista a proibição da usura se coloca como garantia de uma ordem econômica, garantia de *aequitas contrahentium*. O que vale dizer: garantia de equidade.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

O quadro até aqui traçado foi suficiente para delinear os problemas mais interessantes e mais típicos de uma literatura erroneamente deixada de lado pelos historiadores da experiência jurídica medieval, e que, nesta se insere perfeitamente, constituindo um testemunho exemplar. Foi, ainda, suficiente para precisar a complexa função que as sumas tiveram seja em relação à construção de um sistema jurídico, seja no que concerne à adequação do sistema aos novos fatos e às novas exigências da vida econômico-social.

Com as primeiras décadas do século XVI a nossa investigação se interrompe; o faz, de fato, perto daquele tempo, com o florescer das *summae confessorum*. E se, porém, o gênero literário continua, fá-lo, contudo, em uma produção de escasso interesse para o jurista, de fato sem aquele consciente conjunto moral, social, econômico, que tinha constituído o aspecto para nós mais interessante e singular.

O clima cultural e político marcadamente novo que se instaura no século XVI na Europa ocidental postula instrumentos bem diferentes das *summae casuum*, fundamentados em uma abordagem diferente em relação à realidade. Serão os grandes tradutores *de justitiae et jure*, na tentativa brilhante e positiva deles, a rever as posições tomistas e dar vida a uma “Segunda Escolástica”, que constituirão, nos séculos XVI e XVII, a consciência mais aguçada no mundo do direito e, no próprio tempo deles, a mais sólida força evolutiva para o ordenamento.

Sob este aspecto as *Summae casuum* e os teólogos-juristas da Escola de Salamanca¹¹⁵, mesmo sendo estruturalmente diferentes devido às suas gêneses históricas, aos seus delineamentos culturais, às suas abordagens especulativas, são aproximáveis. Existe em ambos uma igual função dinâmica para a experiência jurídica.

REFERÊNCIAS

ALBERIGO, Josepho, JOANNOU, Perikle P., LEONARDI, Claudio et PRODI, Paolo (cur.). *Conciliorum Oecumenicorum decreta*. Friburgi: Herder, 1962.

AMANN, E. Pénitence – Sacrement. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XII. Paris, 1923.

ANCIAUX, Paul. *La théologie du sacrement de pénitence au XII^e siècle*. Louvain-Gembloux: Nauwelaerts, 1949.

BARBIERI, Gino. *Il pensiero economico dall’antichità al Rinascimento*. Bari: Università di Bari, 1963.

_____. Le dottrine economiche medieval. In: *Città, mercanti, dottrine nell’economia europea dal IV al XVIII secolo*. Saggi in memoria di Gino Luzzatto. Milano: Giuffrè, 1964.

115 A “Segunda Escolástica” constitui um dos momentos de maior relevo na história do pensamento jurídico da idade moderna. Nestas últimas décadas diversos estudos, sobretudo por parte da historiografia alemã, foram dedicados ao aprofundamento de determinadas posições fundamentais da escola salmanticense. Para nós basta recordar aqui os bons estudos introdutórios de GIACON, Carlo. *La Seconda Scolastica*. I grandi commentatori di S. Tommaso: il Gaetano, il Ferrarese, il Vittoria. Torino, 1944; GIACON, Carlo. *La Seconda Scolastica*. Precedenze teoriche e problemi giuridici. Toledo, Pereira, Fonseca, Molina, Suarez. Torino, 1947.

BATTAGLIA, Felice. Alcune osservazioni storico-critiche sulle relazioni tra diritto e morale. In: **Studi filosofico-giuridici dedicati a Giorgio del Vecchio**. Vol. I. Modena, 1930.

_____. **Cristiano Thomasio filosofo e giurista**. Roma: Foro italiano, 1936.

BAUCELLS SERRA, Ramon. La personalidad y obra jurídica de San Raymundo de Peñafort. **Revista española de derecho canónico**, I (1946).

BESSONE, Mario. **Il beato Angelo Carletti da Chiasso**. Cuneo: Ghibauda, 1950.

BOUQUILLON, Thomas. **Theologia moralis fundamentalis**. Brugis: Beyaert, 1903.

CALASSO, Francesco. **Medio Evo del diritto**. Milano: Giuffrè, 1954.

_____. Equità – Premessa storica. **Enciclopedia del diritto**. V. Milano, 1965, vol. XV.

CAPITANI, Ovidio. La “vendita ad terminum” nella valutazione di S. Tommaso d’Aquino e di Remigio de’ Girolami. **Bullettino dell’Istituto storico italiano**, LXX (1958).

CAPOBIANCO, Pacifico P. De ambitu fori interni in iure ante Codicem. **Apollinaris**, VIII (1935).

_____. De notione fori interni in iure canonico. **Apollinaris**, IX (1936).

CAPOGRASSI, Giuseppe. La certeza del diritto nell’ordinamento canonico. **Ephemerides iuris canonici**, V (1949).

CARLI, Filippo. **Storia del commercio italiano**. Vol. II – Il mercato nell’età del Comune. Padova: CEDAM, 1936.

CATHREIN, Viktor. **Filosofia morale** – Esposizione scientifica dell’ordine morale e giuridico. Vol. I – Filosofia morale generale. Trad. ital. di E. Tommasi. Firenze, 1913.

CHENU, Marie-Dominique. **La théologie au douzième siècle**. Paris: Vrin, 1957.

CIPROTTI, Pio. Morale e diritto nell’ordinamento della Chiesa. **Annali della Facoltà di Giurisprudenza dell’Università di Camerino**, XXV (1959).

COLORNI, Vittore. L’eguaglianza come limite della legge nel diritto intermedio e moderno. **Rivista di storia del diritto italiano**, XVII-XX (1944-1947).

_____. Sulla natura giuridica dei rescritti nel diritto intermedio. *Giurisprudenza Completa della Corte Suprema di Cassazione – Sezione Civile*, XXIX (1951).

COSTA, António Domingues de Souza. *Doutrina penitencial do canonista João de Deus*. Braga: Franciscana, 1956.

CROCE, Benedetto. *Riduzione della filosofia del diritto alla filosofia dell'economia*. Napoli, 1926.

_____. *Filosofia della pratica*. Economia ed etica. Bari: Laterza, 1929

DA IMMOLA, Giovanni. *In secundum Decretalium commentaria*. Venetiis, 1575, in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 2.

DALLE MOLLE, Luciano. *Il contratto di cambio nei moralisti dal sec. XIII alla metà del sec. XVII*. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1954.

D'AVACK, Pietro Agostino. Considerazioni su alcune peculiarità dell'ordinamento giuridica della Chiesa. *Archivio di diritto ecclesiastico*, V (1943).

_____. *Corso di diritto canonico*. Vol. I – Introduzione sistematica al diritto della Chiesa. Milano: Giuffrè, 1956.

DE GHELLINCK, Joseph. *Le mouvement théologique du XII^e siècle*. Bruges: De Tempel, 1948. (Museum Lessianum – Section historique, n. 10)

DE LAGARDE, Georges. *Alle origini dello spirito laico*. Vol. II – Stato e Società nella scolastica. Trad. ital. di A. Barbieri, A. Capretti, e E. Bertazzoni. Brescia: Morcelliana, 1965.

DE ROOVER, Raymond. *L'évolution de la lettre de change*. XVI^e-XVIII^e siècles. Paris: Armand Colin, 1953.

DECIO, Filippo. *In Decretalium volumen perspicua commentaria*. Venetiis, 1593, in c. *Canonum de constitutionibus*, n. 65.

DELHAYE, Philippe. *Morale et droit canonique dans la "Summa" d'Étienne de Tournai*. *Studia Gratiana*, I (1953).

DIETTERLE, Johannes. *Die franziskanischen "Summae Confessorum" und ihre Bestimmungen über den Ablass*. Döbeln, 1893.

_____. Die *Summae confessorum* (sive de casibus conscientiae) von ihren Anfängen bis zu Silvester Prierias. *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, XXIV (1903), XXV (1904), XXVI (1905), XXVII (1906) e XXVIII (1907).

DUBLANCHY, E. Casuistique. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. II. Paris, 1923.

ENDEMANN, Wilhelm. *Studien in der romanisch-kanonistischen Wirtschafts- und Rechtslehre bis gegen Ende des 17. Jahrhunderts*. Berlin, 1874.

FALCO, Mario. *Introduzione allo studio del "Codex Juris Canonici"*. Torino: Bocca, 1925.

FANFANI, Amintore. *Le origini dello spirito capitalistico in Italia*. Milano, 1933.

_____. Caratteri delle regole in materia economica dettate dagli scolastici medievali. *Rivista di Filosofia Neoscolastica*, XXIV (1952).

FEDELE, Pio. Discorso generale sull'ordinamento canonico. *Annali della Facoltà di Giurisprudenza di Perugia*, LV (1941).

_____. Consideraciones sobre la dispensa y sobre otras instituciones en la ordenación canónica. *Revista española de derecho canónico*, II (1947).

_____. *Introduzione allo studio del diritto canonico*. Padova: CEDAM, 1963.

FERRARIS, Lucius. Forum seu Forus. In: *Prompta bibliotheca canonica, juridica, moralis, theologica*. T. IV. Genuae: Storti, 1771.

FLICHE, Augustin, TOUZELLIER, Christine et AZAIS, Yvonne. La Chrétienté romaine (1198-1274). In: *Histoire de l'Église depuis les origines jusqu'à nos jours*. Paris: Bloud et Gay, 1950.

FOURNIER, P. et LE BRAS, Gabriel. *Histoire des collections canoniques en Occident depuis les fausses Décrétales jusqu'au Decret de Gratien*. V. I. Paris, 1931.

FRIES, Bruno. *Forum in der Rechtssprache*. München: Hueber, 1963.

FUNK, Franz Xaver. Ueber die ökonomischen Anschauungen der mittelalterlichen Theologen. *Zeitschrift für die gesammte Staatswissenschaft*, XXV (1869).

GABRIELI, Antonio. *Communes conclusiones*. Venetis, 1570.

GIACCHI, Orio. Sostanza e forma nel diritto della Chiesa. *Jus*, I (1940).

GIACON, Carlo. *La Seconda Scolastica*. I grandi commentatori di S. Tommaso: il Gaetano, il Ferrarese, il Vittoria. Torino, 1944.

_____. **La Seconda Scolastica**. Precedenze teoriche e problemi giuridici. Toledo, Pereira, Fonseca, Molina, Suarez. Torino, 1947.

GROSSI, Paolo. **Richerche sulle obbligazioni pecuniarie nel diritto comune**. Milano: Giuffrè, 1960.

HAHN, Joseph. **Das Forum internum und seine Stellung im geltenden Recht**. Würzburg: Rita, 1941.

HAMELIN, Alonzo M. **Un traité de morale économique du XVI^e siècle**. Le “Tractatus de usuris” de Maître Alexandre d’Alexandrie. Louvain: Nauwelaerts, 1962.

HEYNCK, Valens. **Studien zu Johannes von Erfurt. Franziskanischen Studien**, XL (1958).

HILDENBRAND, Karl. **Untersuchungen über die germanischen Pönitentialbücher**. Würzburg: Stahel, 1851.

HURTER, Hugo. **Nomenclator literarius theologiae catholicae**. T. II. Oeniponte: Libraria academica Wagneriana, 1906, coll. 1345-1346.

KANTOROWICZ, Hermann. **Studies in the Glossators of the Roman Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 1938.

KUTTNER, Stephan. Zur Entstehungsgechichte der “Summa de casibus poenitentiae” des hl. Raymund von Penyafort. **Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte**. Kanonistische Abteilung, XXXIX (1953).

LANDGRAF, Artur. **Diritto canonico e teologia nel secolo XII**. *Studia gratiana*, I (1953).

LAUCHERT, Friedrich. **Die italienischen Gegner Luthers**. Freiburg, 1912.

LE BRAS, Gabriel. **Pénitentiels espagnols**. *Revue historique de droit français et étranger*, X (1931).

_____. **Pénitentiels**. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XII, Paris, 1933.

_____. **Usure. II. La doctrine ecclésiastique de l’usure à l’époque classique (XII^e – XV^e)**. In: *Dictionnaire de théologie catholique*. T. XV. Paris, 1946.

_____. **Prolégomènes**. Paris: Sirey, 1955.

_____. **Naissance et croissance du droit privé de l’Église**. Études d’histoire du droit privé offertes à Pierre Pelot. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1959.

_____. Théologie et droit romain dans l'oeuvre de Henry de Suse. In: **Études historiques à la mémoire de Noël Didier**. Paris: Montchrestien, 1961.

_____. Velut splendor firmamenti: le docteur dans le droit de l'Église médiévale. In: **Mélanges offerts à Etienne Gilson**. Toronto-Paris: Pontifical Inst. of mediaeval Studies, 1959.

_____; LEFEBVRE, Charles; RAMBAUD, J. **L'âge classique – 1140-1378 – Sources et théories du droit**. Paris: Sirey, 1965.

LEFEBVRE, Charles. "Aequitas canonica" et "Periculum animae" dans la doctrine de l'Hostiensis. **Ephemerides Juris Canonici**, VIII (1952).

_____. La doctrine de l'Hostiensis sur la préférence à assurer en droit les intérêts spirituels. **Ephemerides Juris Canonici**, VIII (1952).

_____. Équité. In: **Dictionnaire de droit canonique**. T. V. Paris: Letouzey et Ané, 1953.

LEGENDRE, Pierre. Le droit romain, modèle et langage. De la signification de l'Utrumque ius. In: **Études d'histoire du droit canonique dédiées à Gabriel Le Bras**. T. II. Paris: Sirey, 1965.

LEICHT, Pier Silverio. **Storia del diritto italiano**. Il diritto privato. Le obbligazioni. Milano: Giuffrè, 1948.

LESSEL, Karl. **Die Entwicklungsgeschichte der kanonistisch-scholastischen Wucherlehre im XIII. Jahrhundert**. Luxemburg: Oesellsch, 1905.

LUZZATTO, Gino. **Storia economica d'Italia**. Il Medioevo. Firenze, 1963.

MAC LAUGHLIN, Terence Patrick. The Teaching of the canonist on Usury. **Medieval Studies**, I (1939).

MICHALSKI, F. **De Sylvestri Prieratis ord. praed. Magistri S. Palatii (1456-1523) vita et scriptis**. Monasterii (Münster), 1892.

MICHAUD-QUANTIN, Pierre. A propos des premières Summae Confessorum. Théologie et Droit canonique. **Recherches de théologie ancienne et médiévale**, XXVI (1959).

_____. **Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XII^e – XVI^e siècles)**. Louvain-Lille-Montreal: Nauwelaerts, 1962. (Anacleta Mediaevalia Namurcensia, n. 13)

_____. Aspects de la vie sociale chez les moralistes. In: **Miscellanea Mediaevalia**. b. 3. Berlin, 1964.

MUNIER, C. *Les sources patristiques du droit de l'Église du VIII^e au XIII^e siècles*. Mulhouse, 1956.

NAZ, Raoul. For. In: *Dictionnaire de droit canonique*. T. V. Paris: Letouzey et Ané, 1953.

NICOLINI, Ugo. *Il principio di legalità nelle democrazie italiane. Legislazione e dottrina politico-giuridica dell'età comunale*. Milano, 1946.

NOONAN, John T. *The scholastic Analysis of Usury*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1957.

OESTERLE, G. *De relatione inter forum externum et internum. Apollinaris*, XIX (1946).

OLGIATI, Francesco. *Il concetto di giuridicità e San Tommaso d'Aquino*. Milano: Vita e Pensiero, 1943.

OLIVERO, Giuseppe. *Dissimulatio e tolerantia nell'ordinamento canonico*. Milano: Giuffrè, 1953.

PANORMITANO. *Commentaria in tertiam secundi Decretalium libri partem*. Venetiis, 1571, in c. *Vigilanti, de praescriptionibus*, n. 6.

_____. *Commentaria Primae Partis in Primum Decretalium librum*. Venetiis, 1571.

PASSERIN D'ENTREVES, Alessandro. *La filosofia politica medievale*. Torino, 1934.

_____. *Diritto naturale e distinzione fra morale e diritto nel pensiero di S. Tommaso d'Aquino*. *Rivista di Filosofia Neoscolastica*, XXIX (1937).

PAULUS, Nikolaus. *Geschichte des Ablasses im Mittelalter vom Ursprung bis zur Mitte des XIV. Jahrhunderts*. Vol. I. Paderborn: F. Schöningh, 1922.

PIRENNE, Henri. *Histoire économique de l'Occident médiéval*. Bruges, 1951.

POLLOCK OAKLEY, Thomas. *English penitential Discipline and anglo-saxon Law in their joint influence*. New York: Columbia University, 1923.

PRANTL, Carl von. *Storia della logica in Occidente – Età medievale*. Parte I. Dal secolo VII al secolo XII. Trad. ital. di L. Limentani. Firenze: La Nuova Italia, 1937.

RENARD, G. Contributo allo studio dei rapporti tra diritto e teologia – La posizione del diritto canonico. *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, XVI (1936).

RUFFINI, Francesco. **La codificazione del diritto ecclesiastico**. In: *Scritti giuridici minori*. Vol. I. Milano: Giuffrè, 1936.

SALVIOLI, Giuseppe. La dottrina dell'usura secondo i canonisti e i civilisti italiani dei secoli XIII e XIV. *Studi giuridici in onore di Carlo Fadda*, Volume II. Napoli, 1906.

SANDEO, Felino Maria. *Commentariorum Felini Sandei Ferrariensis in Decretalium libros v. Pars prima*. Venetiis, 1574, in c. **Vigilanti, de praescriptionibus**, n. 11.

_____. *Commentariorum Felini Sandei Ferrariensis in Decretalium libros v. Pars prima*. Venetiis, 1574, in c. **Canonum de constitutionibus**, n. 47.

SAPORI, Armando. Il giusto prezzo nella dottrina di San Tommaso e nella pratica del suo tempo. *Studi di storia economica (secoli XIII, XIV e XV)*. Firenze, 1955.

SARACENI, Guido. **Riflessioni sul foro interno nel quadro generale della giurisdizione della Chiesa**. Padova: CEDAM, 1961.

SCHULTE, Johann Friedrich. **Die geschichte der Quellen und Literatur de canonischen Rechts**. II – Von Papst Gregor IX. bis zun Concil von Trient. Graz, 1956.

SOHM, Rudolph. **Kirchenrecht**. Vol. I. Die geschichtlichen Grundlagen. Leipzig: Duncker und Humblot, 1892.

SPAVENTA, Bertrando. Concetto e metodo della dottrina tomistica del diritto. In: *Da Socrate a Hegel*. Bari, 1905.

STINTZING, Roderich von. **Geschichte der populären Literatur des römischen-kanonischen Rechts in Deutschland**. Leipzig, 1867.

TEETAERT, Amédée. **La confession aux laïques dans l'Église latine depuis le VIII^e jusqu'au XIV^e siècle**. Bruges-Paris: J. Gabalda, 1926.

_____. *La confession aux laïques dans l'Église latine, depuis le VIII^e jusqu'au XIV^e siècle. Étude de théologie positive*. *Revue de Histoire de l'Église de France*, 13 (1927).

_____. La "Summa de poenitentia" de Saint Raymund de Penyafort. *Ephemerides theologicae lovanienses*, V (1928).

VACCARI, Pietro. Introduzione allo studio del diritto romano-canonico. Vol. 2 – Teologia e diritto. In: **Scritti di storia delle fonti del diritto**. Milano: Giuffrè, 1960.

_____. Teologia e diritto nel XIII secolo. In: **Scritti di storia delle fonti del diritto**. Milano: Giuffrè, 1960.

VAN OVERBEKE, Paulus-M. De relatione inter ordinem iuridicum et ordinem moralem. *Ephemerides theologicae lovanienses*, XI (1934).

VILLEY, Michel. Sur l'antique inclusion du droit dans le morale. In: **Leçons d'histoire de la philosophie du droit**. Paris, 1957.

VIORA, Mario. **Consolidazioni e codificazioni**: considerazioni sulle caratteristiche strutturali delle fonti di cognizione del diritto nei tempi andati. Contributo alla storia della codificazione. Bologna: Zanichelli, 1934.

_____. La “**Summa Angelica**”. *Bollettino storico bibliografico subalpino*, XXXVIII (1936).

_____. **Il beato Angelo Carletti di Chivasso**. Cuneo: Ghibauda, 1961.

VOGEL, Cyrille. **La discipline pénitentielle au Gaule des origines à la fin du VII^e siècle**. Paris: Université de Strasbourg, 1952.

WALZ, Angelo. Sanctus Raymundus autor Summae casuum. In: **Acta Congressus Iuridici Internationalis**. Vol. III. Romae, 1936.

